SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 24 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1043

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES vem através do presente Edital, convocar o servidor municipal, Sr. **SEBASTIÃO MOREIRA DE MENEZES - Agente Comunitário de Saúde** a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, tendo em vista o seu abandono de serviço por mais de 30 dias e a não entrega de produção mensal de atendimento como Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

Alvarães (AM), 20 de fevereiro de 2014.

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2013

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:7BFB2D04

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº012/2014

DECRETO Nº 012/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Constitui a Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, e tendo em vista o disposto na Portaria nº482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Municipal – COMA da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – 2ª CMPDC, os servidores abaixo:
PRESIDENTE: Raimundo de Oliveira Queiroz
Membro: Ilce Rodrigues Barbosa
Membro: Franklin Bastos de Souza
Membro: Dorlene Praia Meireles
Membro: Arílton Rocha Mendonça
Membro: Carlos Tinoco Seixas
Membro: Lafayete Mello Mac-culloch
Membro: Alírio Alberto Rodrigues Júnior
Membro: Dalmácia Bastos de Brito
Membro: Rosiane da Cruz Pinho
Art. 2º. Compete à COMA da 2ª CMPDC:
I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CMPDC;
II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 2ª CMPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
III – aprovar o Regulamento da 2ª CMPDC;
IV –dar publicidade ao relatório final da 2ª CMPDC;
V – discutir sobre outras questões relacionadas à 2ª CMPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal;
VI– definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Municipal da 2ª CNPDC;
VII–elaborar relatório final da 2ª CMPDC.
Art. 3º. A COMA poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.
§ 1º. A COMA será coordenada pelo Secretario Municipal de Proteção e Defesa Civil, e, em sua ausência, por servidor (a) por esse designado.
§ 2º.O (A)Presidente da COMA poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos do Poder Público para colaborar com a COMA.
§ 3º. A participação na COMA não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.
§ 4º. Os (As) servidores (as) designados (as) para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.
Art. 4º. A COMA realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu (sua) Presidente.
Art. 5º. O (A) Presidente da COMA resolverá os casos omissos.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES/AM, 17 de fevereiro de 2014.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:66325556

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº013/2014

DECRETO Nº 013/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013,do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CMPDC, a se realizar no dia 25 de fevereiro do corrente ano, no Município de Alvarães com o tema: "Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional", como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A 2ª CMPDC terá como objetivos:

I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º. A 2ª CMPDC encaminhará propostas e elegerá delegado (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. A 2ª CMPDC será presidida pelo (a) Secretario de Proteção e Defesa Civil ou, em sua ausência, pelo servidor por ele designado.

Art. 4º. A coordenação da 2ª CMPDC será de responsabilidade do (a) Secretario de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. O Regulamento da 2ª CMPDC será elaborado por comissão a ser indicada por seu (sua) Presidente, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo (a) Presidente da Conferência.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da 2ª CMPDC correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES / AM, 17 de fevereiro de 2014.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:4C23E3AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

Credenciamento de Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

1 - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE APUÍ (AM), por meio da Comissão Municipal de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que nesta data, lançam o presente Edital econvidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e EmpreendedoresFamiliares Rurais a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL sob a modalidade Chamamento Público do tipo menor preço por item, para atendimento ao ProgramaNacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº.11.947, de 16de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 38 de julho de 2009, e demais legislações pertinentes, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do ProgramaNacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentosproduzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE.

1.3 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Municipal de Chamamento a qual terá a função de receber, analisar e julgar as propostas apresentadas, conforme nomeação estabelecida através da Portaria n° 079/2014, de 18 de Fevereiro de 2014, cabendo ainda a essegrupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visandoesclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, o Município de Apuí (AM) se qualifica como Entidade Executora para execução dessa ChamadaPública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento eregistro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar eEmpreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentarproposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados àelaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste município de Apuí (AM), com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2014, na forma, e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo ofornecimento dos produtos relacionados no Anexo IV deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares eEmpreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão aoPrograma Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ouJurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, eenquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, os GruposInformais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma EntidadeArticuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de GênerosAlimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros daComissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive osafins e os dependentes;

3.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Apuí (AM);

3.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado decumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Apuí (AM), ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorridonas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 e alterações posteriores.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 – Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 –PROPOSTADE PREÇOS deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Apuí (AM), situada a Rua Brasília, nº 178 – Bairro Centro, Apuí (AM)**- até às 9:00 horas do dia 13 deMarçode 2.014.**

4.2 - Os documentos de habilitação e proposta serão acondicionados em envelopefechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (AM)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ (AM)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.3 - Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ouenviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidosneste subitem 4.1 No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ouatraso na sua entrega.

4.4 - A proponente poderá ser representada no procedimento por seu(s)representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até oinício da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido deprocuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderáexercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquelerepresentante.

4.5 – Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

5.1 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores FamiliaresRurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

5.1.2 - Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações ecooperativas;

5.1.3 - Prova de regularidade para com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.1.4 - Prova de Regularidade para com INSS;

5.1.5 - Prova de Regularidade para com FGTS;

5.1.6 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na JuntaComercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá serapresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de PessoaJurídica.

5.1.7 - Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo VI, desteEdital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante doAnexo VI, deste Edital).

5.1.8 – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

5.1.9 – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar (anexo 01);

5.2 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.2 - Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiarparticipante;

5.2.3 - Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo 03, desteEdital).

5.2.4- Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar (anexo 01) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ouem cópias autenticadas por cartório competente;

5.4 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser comdata de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de GênerosAlimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 01), que deverá serpreenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada peloresponsável da proponente, devendo conter:

6.1.1 – A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, númerodo CNPJ, conforme o caso;

6.1.2 - Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;

6.1.3 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valortotal);

6.1.4 - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5 - Limite individual de venda do agricultor familiar de R$ 9.000,00 por DAP/ano;

6.1.6 – Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar,apresentando os valores unitários e total propostos;

6.1.7 – Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condiçõesfixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2 - Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade dealimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3 - A Comissão Municipal deverá realizar a análise da documentação apresentadapelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Ruraisconstituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderãofornecer os produtos previstos no Anexo I.

6.2.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores FamiliaresRurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais queapresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissãoestará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas,considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

6.2.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participantedo processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor doâmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercadolocal.

6.3 – DOS VALORES

6.3.1 – A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos nos Preços de Referência, elaborado através da comprovação da média do preço de mercado local, conforme § 1º artigo 14 da Lei 11.947/2009.Sendo que será (ão) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais daAgricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos emCooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço paraentrega dos produtos.

6.3.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante o período do contrato,salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que alteresignificativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneraçãopor parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualizaçãodos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município,instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notasfiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outrosdocumentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porémde conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias acontar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto,quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preçoregistrado em vigor.

6.3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverámanter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da propostae o preço da tabela de Referência.
6.3.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 6.3.2, a Secretaria daEducação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidadecom os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturaisprovocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo queo novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como no mural da Prefeitura.

7 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.1 – Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Apuí, após solicitação expressa de requisição de pagamento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;
7.2 – O pagamento será realizado fracionadamente entre os dias 10 e 20 do mês subsequente a entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante emissão de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação;
7.3 – Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:
02.04.01.12.361.0062 – 2.025 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Pnae – Ensino na Pre Escola. Elemento de Despesa 33.90.30Ficha 180. R$ 27.720,00–02.04.01.12.361.0062 – 2.025 – Pnae – Ensino Fundamental. Ficha: 179. R$ 53.706,28–02.04.01.12.365.0063 – 2.032 – Pnae – Ensino na Pré escola. Elemento de Despesa 3.3.90.30 Ficha 214. R$ 13.500,00 –02.04.01.12.365.0063 – 2.032 – Pnae – Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Ficha: 213. R$ 26.346,48.
7.4 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que nãohaja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
7.5 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária,contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nomedo correntista e o número da Agencia.
7.6 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), emconformidade com a legislação vigente.
7.7 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões deregularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:
a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas dasofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
c) estrita obediência a este Edital.
8.2 – Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantesdo subitem 5 não serão credenciadas.
8.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá porsorteio, na forma do Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualqueroutro processo.
8.4 – Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivoda Comissão Municipal, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se pormais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas àsexigências e condições dispostas neste instrumento.

9- DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
9.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ouagroecológicos;
9.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
9.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária,para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
9.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona)em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dosalimentos.
9.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dofornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dosprodutos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seusempregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejamcausados à Contratante ou a terceiros.
9.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciáriosincidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, medianteapresentação de documentos, eventual isenção tributária.
9.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõespor ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesteinstrumento.
9.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto destecredenciamento.

10-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – As mercadorias serão devolvidas pelas escolas no ato da entrega se não correspondem à qualidade exigida no Edital;
10.2 – Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar juntamente com as escolas o direito de aceitar ou não, a alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo om as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugerido pelos orgãos oficiais do governo;
10.3 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
10.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para consumo;
10.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
10.6 – Deverão estar isentas de:
10.6.1 – Substâncias Terrosas;
10.6.2 – Sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens;
10.6.3 – Sem umidade externa anormal;
10.6.4 – Isentas de odor, sabor e cor estranhos;
10.6.5 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização;
10.6.6 – As embalagens dever ser laváveis (não podendo ser de madeira ou papelão);
10.6.7 – Laticinios deverão ser transportados em caminhão fechado, refrigerado e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda tetrapack com data de fabricação e validade.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato deacordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no (Anexo VI).
10.2 – A Prefeitura do Município de Apuí (AM) convocará os selecionados paraassinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento danotificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogadouma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionadadurante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelaAdministração.
10.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá serefetivada após a assinatura do contrato.
10.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidadecom a necessidade da Secretaria da Educação (Cronograma de Entrega apresentada noAnexo IV).

12 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência de até 12 (doze) meses, contados apartir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentosprevistos em lei;
12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suasobrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Apuí (AM) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintespenalidades:
I – advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aAdministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazonão superior a 05(cinco) anos

13 - RECURSOS

14.1 - Aos Concorrentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão finalda Comissão Julgadora, em 03 (três) dias a partir da notificação o qual será recebido eprocessado nos termos ali estabelecidos.
14.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Brasília nº 178, Bairro Centro, Apuí (AM) no horário de expediente das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 15:00 horas.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições paraatendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serãoprestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Apuí (AM), no horário de07:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00hs, até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data marcada paraabertura dos envelopes.
15.2 - A critério da Prefeitura do Município de Apuía presente chamadapública poderá ser:
15.2.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
15.2.2 – Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ouinconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamentecomprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
15.2.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
15.3 – A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadasa esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presenteprocedimento.
15.4 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade dasinformações e dos documentos apresentados.
15.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal designada pelaPrefeitura do Município de Apuí (AM), nomeados através da Portaria n°079/2014, que decidirá com base na legislação em vigor.
15.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Apuí (AM), comocompetente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 - ANEXOS

ANEXO I – Modelo Projeto de Venda de GenerosAlimenticios;
ANEXO II – Termo de Recebimento;
ANEXO III – Pontos de entrega;
ANEXO IV – Relação de Gêneros alimentícios e estimativa de consumo;
ANEXO V – Cardápio
ANEXO VI – Declaração
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Apuí (AM), 20 de Fevereiro de 2014.

REGINA SAATKAMP
Presidente

AGNALDO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário

GISELE MARIOTTIPUTTON
Membro

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6F192809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o volume de chuva que castiga o Município de Apuí e a previsão feita para os próximos dias;
Considerando as adversidades que vêm sendo detectadas pelas Secretarias Municipal de Obras e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que influenciam diretamente na vida dos cidadãos apuienses;
Considerando ainda a interdição da BR 230, com alagamentos e desmoronamento na altura do Km 65, (sentido Apuí/Humaitá) impedindo a trafegabilidade na Transamazônica,
Considerando a necessidade de envidar esforços no sentido de preservar a integridade física das pessoas, bem como a normalidade do funcionamento da cidade, evitando-se ao máximo os transtornos que vêm sendo ocasionados pela forte e constante chuva que atinge o município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado estado de Alerta no território do município de Apuí (AM)

Art. 2º As Secretarias Municipais diretamente envolvidas com as providências que se fizerem necessárias à prevenção e à resolução dos problemas ocasionados pela chuva, deverão disponibilizar pessoal e equipamentos para atender as demandas detectadas, sempre sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município.

Art. 3º O estado de Alerta cessará tão logo a situação excepcional deixe de existir, após manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:33BED204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº. 001/2013

OBJETO: **Contratação de Empresa para Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial na Sede do Município de Apuí**, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente à Tomada de Preço nº. 001/2013.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **HE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Sétima e Cláusula Oitava o valor do Termo de Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 02 de Fevereiro de 2014, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 31 de Março de 2014.
DO VALOR - O valor inicial pactuado fica aditivado no montante de R$ **55.960,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)**, passando a somar o valor global de **R$ 279.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais**) = Valor principal **R$ 223.840,00**

(duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais) + (mais) valor do aditivo **R$ 55.960,00** (**cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta reais**).

DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – Unidade Orçamentária: **0206** – Projeto/Atividade: **02.06.04.122.0011 – 2.037** – **Coletas de Lixo e Resíduo Sólidos** – Elemento de Despesa: **33.90.39** – **Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,** Fonte: **010 (REC. ORDINÁRIO), Ficha: 229**

DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo – Orçamento do município de Apuí do ano de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E4CE7CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITVO A CARTA CONTRATO Nº. 101/2013

OBJETO: **Fornecimento de Refeições no Município de Apuí**, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente à Pregão Presencial nº. 023/2013.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **M DE F MACEDO DA SILVA – ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Sétima da Carta Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 31 de Dezembro de 2013, por mais 120 (cento e vinte) dias ou até o termino dos produtos adquiridos, passando a contar da data de assinatura do presente termo.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo – Orçamento do município de Apuí do ano de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:415C8F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITVO A CARTA CONTRATO
Nº. 119/2013

OBJETO: **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao CONTRATO nº. 119/2013.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o Sr. **ROBSON GONÇALVES DE MENEZES**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Sexta do Contrato primitivo, por mais 12 (doze) meses, a contar do da 02 de Janeiro de 2014 e finalizando em seus pleno direito em 31 de Dezembro de 2014, sem mais despesa para o Município.
DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – Unidade Orçamentária: **0202** – Projeto/Atividade: **02.02.04.122.0011 – 2.010** – **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração** – Elemento de Despesa: **33.90.36** – **Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física,** Fonte: **010 (REC. ORDINÁRIO), Ficha: 81**

DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo – Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013.
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:45D61D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº. 005/2013

OBJETO: **Locação de Caminhões e Motoniveladora para Recuperação de Vicinais no Município de Apuí - Amazonas**, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 022/2013.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **HE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Sétima e Cláusula Oitava o valor do Termo de Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 25 de Janeiro de 2014, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 09 de Março de 2014.
DO VALOR - O valor inicial pactuado fica aditivado no montante de R$ **104.811,75 (cento e quatro mil oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**, passando a somar o valor global de **R$ 524.061,75 (quinhentos e vinte e quatro mil sessenta e um reais e setenta e cinco centavos**) = Valor principal **R$ 419.250,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Duzentos e Cinquenta Reais)** + (mais) valor do aditivo **R$ 104.811,75 (cento e quatro mil oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**.

DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Unidade Orçamentária: **0206** – Projeto/Atividade: **02.06. 26.782.0228.1016 – Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais, Ruas e Avenida** – Elemento de Despesa: **33.90.39** – **Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica,** Fonte: **010 (REC. ORDINÁRIO).**

DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo – Orçamento do município de Apuí do ano de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:600F3B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A CARTA DE CONTRATO Nº. 086/2013

OBJETO: **– SERVIÇOS DE PINTURAS EM FAIXAS, PLACAS CAMISETAS**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa. JABES VIEIRA DOS SANTOS 02267214261.
CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Quarta do Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 31 de Dezembro de 2013, por mais 05 (cinco) meses, a contar de da data de assinatura e findar se em 30 de Maio de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
CLAUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo será publicado sob forma de extrato, no lugar de costume, em conformidade com o disposto na Legislação aplicada.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:A00EE333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A CARTA DE CONTRATO Nº. 085/2013

OBJETO: **– SERVIÇOS DE PINTURAS EM FAIXAS, PLACAS CAMISETAS**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa. JOÃO BOSCO CARMO DA SILVA 6266222825.
CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Quarta do Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 31 de Dezembro de 2013, por mais 05 (cinco) meses, a contar de da data de assinatura e findar se em 30 de Maio de 2014.
CLAUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
CLAUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo será publicado sob forma de extrato, no lugar de costume, em conformidade com o disposto na Legislação aplicada.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2B85C609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A CARTA DE CONTRATO Nº. 087/2013

OBJETO: **– SERVIÇOS DE PINTURAS EM FAIXAS, PLACAS CAMISETAS**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa. ENEAS ODIM DA LUZ 92453481215.
CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Quarta do Contrato primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 31 de Dezembro de 2013, por mais 05 (cinco) meses, a contar de da data de assinatura e findar se em 30 de Maio de 2014.
CLAUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
CLAUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo será publicado sob forma de extrato, no lugar de costume, em conformidade com o disposto na Legislação aplicada.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:210AE64B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 131/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Institui e Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Autazes - AUTAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Senhor **RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO**, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Autazes

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Autazes - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime

previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo
cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e,

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Da Unidade Gestora

Art. 12. Lei específica a ser promulgada no prazo de trinta dias após a publicação desta lei instituirá o Fundo de Previdência Social do Município de Autazes – FPSMA, de acordo com o art. 37, XIX, da CF/88 e art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Caberá à unidade gestora mencionada no caput o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão do FPS e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

CAPÍTULO IV
Do Custeio

Seção I
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11 %. (onze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º - A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União, atualmente fixada em 11% (onze por cento);

§ 3º - A alíquota de contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas não poderá ser inferior a dos servidores ativos;

§ 4º - A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Autazes – FPSMA e do RPPS, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FPSMA durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 05 do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao FPSMA as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício
no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

SEÇÃO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V
Da Organização do RPPS

Art. 27. Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS:

§ 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

a) ~~(quatro – vetado) três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos.~~

b) um representante indicado pelo Poder Legislativo.

c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados, mediante decreto, pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º Somente após deliberação prévia da maioria do colegiado do Conselho de Administração, movimentações financeiras das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município de Autazes– FPSMA, poderão ser realizadas, sendo autorizadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho de Administração, ~~(Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Autazes –, ou seu Vice-Presidente – VETADO)~~ e Prefeito Municipal ou o vice-prefeito, ou por Secretário Municipal em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.

§ 7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Autazes - FPSMA não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Seção I
Da Competência do Conselho de Administração

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Seção II
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 30. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Autazes – FPSMA as informações, documentos e demais meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 32. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
Do Plano de Benefícios

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-doença;

g) salário-família; e

h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 34. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 74 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do

segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.
§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
hepatopatia grave.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 79.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 74 desta lei.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 37. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 38. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36 , terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis
e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme definidos na Lei nº 11.301/06.

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 39. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e

consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida no artigo 17.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada, conforme definido no artigo 17.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 42. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 43. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado de baixa renda que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor limite adotado no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor estabelecido como sendo de baixa renda, previsto no caput, será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 3º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 44. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de até 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 45. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 46. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 46. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias

pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e
penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 75.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 56. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 57. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPSMA pelo

segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO VII
Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPSMA.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPSMA, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 60. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 36 e 38, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX
Do Abono de Permanência

Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 36, 60 e 63, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO X

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor os regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo
exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e

contribuição de que trata o art.38, relativa à aposentadoria especial do professor.
§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 60 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos art. 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 74. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, anualmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 78. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 79. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 36, 37, 38, 60, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XII
Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O FPSMA sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FPSMA adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89. O Prefeito Municipal, ou seu representante devidamente designado, e o Presidente do Conselho de Administração do FPSMA irão ao Poder Legislativo, a cada ~~(trimestre – VETADO)~~ semestre fazer explanação de relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e despesa do referido fundo.

~~Parágrafo Único Fica caracterizada como improbidade administrativa, a inobservância do disposto no caput deste artigo. – VETADO~~.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 90. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPSMA relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 91. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 13, I e II, noventa dias após sua publicação.

Art. 93. Os servidores continuarão vinculados ao RGPS durante o prazo de noventa dias, tanto para efeito de recolhimento de contribuição quanto para recebimento de benefícios até o início do recolhimento das contribuições a que se referem o art. 13, I e II desta Lei.

Art. 94. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 014/2001, bem como, artigos 94, 95, 96, 97, 98, 99; 120 e seu parágrafo único; artigo 137 e seu parágrafo único; artigo 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158, todos da Lei Municipal nº 025/85.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 15 de agosto de 2013.

RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:09907E41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014-CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS"*.
Data e horário: 06 de Março de 2014, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira. O valor do edital é R$ 50,00 a ser depositado na conta 1.952-6, agência 3740-0 e Banco 237.

Benjamin Constant (AM), 21 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C6F395B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURÍ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 0118/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E A EMPRESA CONSTRUTORA FERRAZ LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2014, de um lado a Prefeitura Municipal de Beruri, com sede e foro em Beruri/AM, localizada à Av. Castelo Branco nº 100, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.628.111/0001-06, neste ato representado Sr. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES Prefeito Municipal , portador da Carteira de Identidade nº 708.193, CPF nº 254.168.122-49, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA FERRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.924.727/0001-19, estabelecida à Rua Alfredo Maia, n 517, bairro Luz, município de São Paulo/SP, neste ato representada(o) por seu Diretor, o Sr. FREDERICO CHIATTONE ALVES, portador da carteira de identidade n° 21.978.452, expedida pela SSP/SP, CPF n° 249.908.498-76, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 23034.036515/2012-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Regime Diferenciado de Contratações no. 009/2013c - Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a construção de escolas do Programa Pro Infância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE <categoria>, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído ao objeto descrito na cláusula anterior será o seguinte: **R$ 964.819,46** (Novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), para a **Creche/Pré-escola do Pupunha**, no Município de Beruri (AM).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de RDC **n.º 009/2013c**, seus anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** entregar as obras dos estabelecimentos escolares aptos ao imediato funcionamento, contados da Ordem de Serviço de Início da Construção, conforme **Encarte J** (anexo do edital), que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação conforme **Encarte K** (anexo do edital) assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço conforme **Encarte L (anexo do edital)**, que devem ser inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a **Contratante**, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, conforme **Encarte M** (anexo do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, **Encarte M (anexo do edital)**, poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os documentos constantes do **Encarte I (anexo do edital)**, deverão ser inseridos no SIMEC pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da obra será avaliada por meio da análise das Ordens de Serviços inseridas no SIMEC.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratante** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela **Contratada**.

PARÁGRAFO QUARTO – As etapas de fiscalização e monitoramento deverão ser promovidas em consonância com o disposto no subitem 6.4 e itens 7 a 9 do Projeto Básico, em obediência

aos termos do edital do certame e o contido nos artigos 63 e seguintes do Decreto nº 7.581/11.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante** compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades para a **Contratada** executar o fornecimento do objeto do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **Contratante**, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências;

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, e inserindo no SIMEC as falhas detectadas;

Fornecer à **Contratada** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

Comunicar prontamente à **Contratada** qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar previamente à **Contratada**, quando da aplicação de sanções administrativas;

Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, **registrando imediatamente todos os passos no SIMEC**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada** compromete-se a:

Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços;

Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos;

Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Projeto Básico;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante**, ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

Informar à **Contratante**, ao FNDE, ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;

Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos de Construção de Estabelecimentos de Ensino Público, Volumes I a VI, **Encartes de A a F**, no que couber;

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A **Contratada** deverá prestar os serviços à **Contratante** na forma, quantidades e prazos acordados no Contrato e ~~a~~o disposto no Projeto Básico e seus Encartes, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à **Contratante** e ao FNDE, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a **Contratada** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, na forma e prazo assinalados no Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se, ainda, a **Contratada** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente ajuste será recebido pela CONTRATANTE, obedecendo-se ao que dispõe o edital do certame e seus anexos, como também ao contido no inciso I, alíneas a e b do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, de acordo com as aprovações das medições, que obedecerão ao cronograma físico-financeiro apresentado pela **Contratada**. As Notas Fiscais de Serviços serão emitidas de acordo com as medições aprovadas, e o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à C**ontratante**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado à **Contratada** pelos **Contratantes** participantes do RDC ou pelas instituições que aderirem à Ata de Registro de Preços, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste ajuste, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a **Contratante** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011, podendo ser ofertada:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **Contratada**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratada** deverá apresentar, em até 15 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a **Contratante** como **Beneficiária**, com valor (importância segurada) e

prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, contemplando s coberturas mínimas abaixo:
I - Cobertura Básica:
Seguros para obras civis em construção (OCC)
riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
II – Coberturas Especiais:
Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
III - Coberturas adicionais:
Erro de projeto / risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.
Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
III - na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
nome e número do CNPJ da **Contratada** (contratante da apólice).
PARÁGRAFO TERCEIRO – A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à **Contratante**, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
PARÁGRAFO QUARTO – A **Contratada** fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela **Contratante**, do Termo de Recebimento Definitivo da Edificação.
PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A **Contratante** poderá executar a garantia prestada pela **Contratada**.
PARÁGRAFO SEXTO – Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a **Contratada** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EDIFICAÇÃO, mediante requerimento da **Contratada** e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 964.819,46** (Novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor (R$)
CRECHE PRO INFÂNCIA	FNDE/MEC	44.90.51	601	20/02/2014	964.819,46

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Contratada** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo segundo, Inciso II do mesmo artigo, excetuando-se o conteúdo do artigo 100, parágrafo primeiro do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a **Contratante** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, se descumpridas as condições seguintes:
I) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
II) Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;
III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
IV) Der causa à inexecução total ou parcial deste ajuste.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e no presente instrumento, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
I) **Advertência escrita**: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência dos termos do edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratada**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II) **Multas:**
a) Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivos cadernos técnicos que o suportem, a **Contratada** aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela 1 – Percentual de multa sobre itens construtivos em função do índice de gravidade

Definições das Faixas de Graus de Não-Conformidade:
Gravíssima: quando a CONTRATADA recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final da obra, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;
Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;
Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;
Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

III) Aplicações:
a) Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na **Tabela 2**, e emitirão uma **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
b) A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico**,** será calculado sobre o valor total do item não-conforme;
c) Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária de Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico;
d) Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, a **Contratada** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pela **Contratante**, e imediatamente inserido no SIMEC;
e) Caso a **Contratada** não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico**,** será convertida em **Multa**, que será imediatamente cobrada pela **Contratante**, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
f) Caso a **Contratada** cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico**,** será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
g) Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades que persistirem forem do tipo Grave, a **Contratante** aplicará as seguintes sansões:
h) Caso a **Contratada** tenha sido multada até 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 0,9 (nove décimos) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
i) Caso a **Contratada** tenha sido multada mais de 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC.
j) Ao se repetir a situação descrita na **subalínea i,** em mais de 3 (três) edificações, a **Contratada** dará ensejo à rescisão unilateral do presente termo e também ao cancelamento da Ata de Registro de Preços por parte do FNDE, como previsto no edital e seus anexos.
k) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total contratado, para construções concluídas com atraso, conforme prazos estabelecidos no item 6.3.1 do Projeto Básico.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE:
I - no caso da União, via Guia de Recolhimento da União – GRU, informando a UG: XXXX, a GESTÃO: XXXX; o CÓDIGO: XXXX e o CNPJ do FORNECEDOR em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp
II - no caso de estados e municípios, conforme normas e legislações vigentes.
PARÁGRAFO QUARTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, tanto por parte do FNDE quanto pela **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.
DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e **f**undamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.
III – judicial, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, e especificamente ao disposto nos artigos 40 a 44 da Lei nº 12.462/11 e 63 a 69 do Decreto nº 7.581/11
DA ANÁLISE
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.
DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Elegem as partes o foro da cidade de **Beruri (AM)** para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Contratante

FREDERICO CHIATTONE ALVES
Contratada

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:AC9E0710

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 0119/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E A EMPRESA CONSTRUTORA FERRAZ LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2014, de um lado a Prefeitura Municipal de Beruri, com sede e foro em Beruri/AM, localizada à Av. Castelo Branco nº 100, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.628.111/0001-06, neste ato representado Sr. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES Prefeito Municipal , portador da Carteira de Identidade nº 708.193, CPF nº 254.168.122-49, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA FERRAZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.924.727/0001-19, estabelecida à Rua Alfredo Maia, n 517, bairro Luz, município de São Paulo/SP, neste ato representada(o) por seu Diretor, o Sr. FREDERICO CHIATTONE ALVES, portador da carteira de identidade n° 21.978.452, expedida pela SSP/SP, CPF n° 249.908.498-76, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 23034.036515/2012-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Regime Diferenciado de Contratações no. 009/2013c - Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a construção de escolas do Programa Pro Infância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE <categoria>, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído ao objeto descrito na cláusula anterior será o seguinte: **R$ 964.819,46** (Novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), para a **Creche/Pré-escola do Itapuru**, no Município de Beruri (AM).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de RDC **n.º 009/2013c**, seus anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** entregar as obras dos estabelecimentos escolares aptos ao imediato funcionamento, contados da Ordem de Serviço de Início da Construção, conforme **Encarte J** (anexo do edital), que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação conforme **Encarte K** (anexo do edital) assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço conforme **Encarte L (anexo do edital)**, que devem ser inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a **Contratante**, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, conforme **Encarte M** (anexo do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, **Encarte M (anexo do edital)**, poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os documentos constantes do **Encarte I (anexo do edital)**, deverão ser inseridos no SIMEC pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da obra será avaliada por meio da análise das Ordens de Serviços inseridas no SIMEC.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativa de:

fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratante** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela **Contratada**.

PARÁGRAFO QUARTO – As etapas de fiscalização e monitoramento deverão ser promovidas em consonância com o disposto no subitem 6.4 e itens 7 a 9 do Projeto Básico, em obediência aos termos do edital do certame e o contido nos artigos 63 e seguintes do Decreto nº 7.581/11.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratante** compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades para a **Contratada** executar o fornecimento do objeto do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **Contratante**, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências;

Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, e inserindo no SIMEC as falhas detectadas;

Fornecer à **Contratada** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

Comunicar prontamente à **Contratada** qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar previamente à **Contratada**, quando da aplicação de sanções administrativas;

Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, **registrando imediatamente todos os passos no SIMEC**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada** compromete-se a:
Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços;
Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos;
Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Projeto Básico;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante**, ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
Informar à **Contratante**, ao FNDE, ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;
Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos de Construção de Estabelecimentos de Ensino Público, Volumes I a VI, **Encartes de A a F**, no que couber;
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A **Contratada** deverá prestar os serviços à **Contratante** na forma, quantidades e prazos acordados no Contrato e ~~a~~o disposto no Projeto Básico e seus Encartes, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à **Contratante** e ao FNDE, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a **Contratada** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, na forma e prazo assinalados no Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se, ainda, a **Contratada** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente ajuste será recebido pela CONTRATANTE, obedecendo-se ao que dispõe o edital do certame e seus anexos, como também ao contido no inciso I, alíneas a e b do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, de acordo com as aprovações das medições, que obedecerão ao cronograma físico-financeiro apresentado pela **Contratada**. As Notas Fiscais de Serviços serão emitidas de acordo com as medições aprovadas, e o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à C**ontratante**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = N x VP x I, onde:
EM = encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso
I = índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365, sendo:
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado à **Contratada** pelos **Contratantes** participantes do RDC ou pelas instituições que aderirem à Ata de Registro de Preços, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste ajuste, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a **Contratante** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011, podendo ser ofertada:
I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II – Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **Contratada**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratada** deverá apresentar, em até 15 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a **Contratante** como **Beneficiária**, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, contemplando s coberturas mínimas abaixo:
I - Cobertura Básica:
Seguros para obras civis em construção (OCC)
riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
II – Coberturas Especiais:
Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
III - Coberturas adicionais:

Erro de projeto / risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.
Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
III - na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
nome e número do CNPJ da **Contratada** (contratante da apólice).
PARÁGRAFO TERCEIRO – A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à **Contratante**, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
PARÁGRAFO QUARTO – A **Contratada** fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela **Contratante**, do Termo de Recebimento Definitivo da Edificação.
PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A **Contratante** poderá executar a garantia prestada pela **Contratada**.
PARÁGRAFO SEXTO – Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a **Contratada** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EDIFICAÇÃO, mediante requerimento da **Contratada** e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 964.819,46** (Novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor (R$)
CRECHE PRO	FNDE/MEC	44.90.51	602	20/02/2014	964.819,46
INFÂNCIA TIPO C					

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Contratada** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo segundo, Inciso II do mesmo artigo, excetuando-se o conteúdo do artigo 100, parágrafo primeiro do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a **Contratante** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, se descumpridas as condições seguintes:
I) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
II) Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;
III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
IV) Der causa à inexecução total ou parcial deste ajuste.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e no presente instrumento, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
I) **Advertência escrita**: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência dos termos do edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratada**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II) **Multas:**
a) Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivos cadernos técnicos que o suportem, a **Contratada** aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:
Tabela 1 – Percentual de multa sobre itens construtivos em função do índice de gravidade
Definições das Faixas de Graus de Não-Conformidade:
Gravíssima: quando a CONTRATADA recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final da obra, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;
Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;
Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;
Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

III) Aplicações:
a) Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na **Tabela 2**, e emitirão uma **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;

b) A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico**,** será calculado sobre o valor total do item não-conforme;
c) Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária de Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico;
d) Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, a **Contratada** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pela **Contratante**, e imediatamente inserido no SIMEC;
e) Caso a **Contratada** não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico**,** será convertida em **Multa**, que será imediatamente cobrada pela **Contratante**, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
f) Caso a **Contratada** cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a **Notificação de Infração**, conforme **Encarte O** do Projeto Básico**,** será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
g) Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades que persistirem forem do tipo Grave, a **Contratante** aplicará as seguintes sansões:
h) Caso a **Contratada** tenha sido multada até 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 0,9 (nove décimos) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
i) Caso a **Contratada** tenha sido multada mais de 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC.
j) Ao se repetir a situação descrita na **subalínea i,** em mais de 3 (três) edificações, a **Contratada** dará ensejo à rescisão unilateral do presente termo e também ao cancelamento da Ata de Registro de Preços por parte do FNDE, como previsto no edital e seus anexos.
k) Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total contratado, para construções concluídas com atraso, conforme prazos estabelecidos no item 6.3.1 do Projeto Básico.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE:
I - no caso da União, via Guia de Recolhimento da União – GRU, informando a UG: XXXX, a GESTÃO: XXXX; o CÓDIGO: XXXX e o CNPJ do FORNECEDOR em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp
II - no caso de estados e municípios, conforme normas e legislações vigentes.
PARÁGRAFO QUARTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, tanto por parte do FNDE quanto pela **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.
DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, e precedida de autorização escrita e **f**undamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **Contratante**.
III – judicial, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, e especificamente ao disposto nos artigos 40 a 44 da Lei nº 12.462/11 e 63 a 69 do Decreto nº 7.581/11
DA ANÁLISE
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.
DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Elegem as partes o foro da cidade de **Beruri (AM)** para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Contratante

FREDERICO CHIATTONE ALVES
Contratada

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A8DEC1C1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 0117/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E A EMPRESA MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 dias do mês de Janeiro 2014, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM**, com sede e foro na Cidade de Beruri estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.111/0001-06, neste ato representado Sr. **ODEMILSON LIMA MAGALHÃES**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 708.193 SSP/AM, CPF nº 254.168.122-49, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 86.729.324/0002-61, estabelecida à Rua H s/n – Bairro Distrito Industrial, cidade Cuiabá/MT, neste ato representada(o) por seu Diretos , Srº. **GILMAR FRANCISCO MILAN**, portador da carteira de identidade n° 760.527-7, expedida pela SSP/SC, CPF n° 344.848.171-87, doravante denominada

CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo **n° 23034.018985/2012-80,** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 16/2013, para Registro de Preços,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	CONJUNTO ALUNO/CJA-03	R$ 126,00	207	26.082,00
2	CONJUNTO ALUNO/CJA-04	R$ 134,00	1.012	135.608,00
3	CONJUNTO ALUNO/CJA-06	R$ 195,00	105	20.475,00
4	CONJ. PROFESSOR/CJP-01	R$ 260,00	35	9.100,00
5	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS/MA-01	R$ 120,00	35	4.200,00
VALOR GLOBAL				R$ 195.465,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses., contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 195.465,00** (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de *2014* na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	FNDE	44.905.2	600	20/02/2014	195.465,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
4.2 - O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento do produto pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

4.3 - Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **Contratada** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10(dez) **dias,** após a assinatura do contrato, pela modalidade de SEGURO GARANTIA.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II – Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da **Contratante** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Se a garantia prestada pela **Contratada** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **Contratante**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **Contratada** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis**,** contados da data em que for notificada pel**a Contratante**, mediante ofício entregue contra recibo.

Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os mobiliários escolares descritos neste Termo deverão ser entregues aos Contratantes em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 10.000 unidades de cada item	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades de cada item	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades de cada item	Até 180 dias

6.2. Os **mobiliários escolares** deverão ser entregues no endereço informado pelo Contratante (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 6.1.

6.3. O transporte e a entrega dos **mobiliários escolares**, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelos Contratantes, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.
6.4. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os **mobiliários escolares** entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **30 (trinta) dias**.
6.5. Caso a substituição dos **mobiliários escolares** não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

6.6. O aceite ou aprovação dos **mobiliários escolares** pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos **mobiliários escolares** ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados

por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93, pela Contratante.
7.2 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
7.3 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
8.1. Compete ao **Contratante**:
8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos **mobiliários escolares**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
8.1.4. Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar previamente à **Contratada,** quando da aplicação de sanções administrativas.

8.2.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
Compete ao Contratado:
8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes;

8.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;

8.2.4. Entregar os **mobiliários escolares** no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
8.2.10. Contratar, às suas expensas, Organismos de Acreditação de Produtos acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), para realização da etapa de CONTROLE DE QUALIDADE.

8.2.11. Autorizar o OCP a prestar informações ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de controle de qualidade descrito no Caderno de Informações Técnicas;

8.2.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **Contratada** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

8.2.13. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso **ENCARTE B** de utilização do Sistema de Gerenciamento de Adesões de Registro de Preços – SIGARPWEB, para conceder anuência às solicitações encaminhadas e prestar informações quanto aos contratos firmados, de acordo com os seguintes prazos:

a) **5 (cinco) dias** para concessão/recusa de anuência, contados a partir do encaminhamento da solicitação à empresa;
b) **100 (cem) dias** para inserção das informações sobre os contratos firmados, contados a partir da data em que foi autorizada a adesão;
c) **15 (quinze) dias** para inserção das informações sobre entregas e emissões de notas fiscais, contados a partir da data em que se encerrou o prazo para entrega dos materiais, de acordo com o contrato firmado;

8.2.14. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao planejamento da produção e atendimento aos pedidos decorrentes do pregão eletrônico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II - multas:
a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** **por dia sobre** o valor dos **mobiliários escolares** entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
c) ***5 % (cinco por cento)*** por dia sobre o valor dos **mobiliários escolares**, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido no contrato.
d) ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
e) ***10 % (dez por cento)*** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
f) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a *50%* (cinqüenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que

determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM – Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri
Responsável Legal da Contratante

GILMAR FRANCISCO MILAN
Responsável Legal da Contratada

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:3DDA8534

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 001/14, ORIUNDO DO PROCESSO ÁDMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 001/2014-PBR, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/14

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI

OBJETO: Contratação de Instituição técnica – especializada na organização e realização de processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários, na área de educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da publicação do despacho de homologação no Diário Eletrônico dos Município.
Boa Vista do Ramos, 18 de fevereiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:5151E410

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2014 PSS SEMEC – ZONA RURAL

A Secretária Municipal de Educação do Município de Caapiranga, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o edital nº 001/2014** – Processo Seletivo Simplificado/2014-SEMEC – Zona Rural, publicado no Diário dos Municípios do dia 20 de fevereiro de 2014.

I – Alterar o item **3**. referente aos requisitos **DA INSCRIÇÃO acrescentando no sub item 3.3.**, que passa a ter a seguinte redação:
Onde se Lê:

3.3. Os Candidatos interessados a concorrer a quaisquer dos cargos citados nos Quadros 01 e 02 deverão indicar no ato da inscrição o nome da Comunidade e da Escola que deseja exercer a sua função, ficando vedada a sua lotação em outra escola que não seja aquela que escolheu no momento da inscrição.

Acrescenta se:

O candidato poderá efetuar até duas inscrições desde que atendam as seguintes condições: **Inscrição em Componentes curriculares diferentes ou Níveis de Ensino**.

II – Excluir as letras (**F)** e (**G)** referente ao sub item **4.1** do item **4.**, que trata da **EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**.

Caapiranga-Am, 21 de fevereiro de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

CLEUMA ADRINA MATOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:512E66A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00 hrs do dia 14 de março de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Rua 5 de Setembro, nº. 1000 – Centro – Secretaria Municipal de Fazenda de Coari/AM, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS SUSPENSAS EM MADEIRA PARA O ACESSO AS RUAS QUE SERÃO AFETADAS PELA ENCHENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COARI/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado

acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e taxa de expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 21 de fevereiro de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:6311090B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2014

Ao
Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ
DD. Ex-Prefeito Municipal de EIRUNEPÉ-AMAZONAS

Servimos do presente recurso, para comunicar a Vossa Senhoria, que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, recebeu do Presidente do Poder Legislativo Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro – PSD,cópia reprográfica do Parecer Prévio e Acordão nº. 022/2013 proferido nos autos do Processo nº. 3921/2009 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade de Vossa Senhoria.

Desta forma,depois de feita a análise preliminar, NOTIFICAMOS Vossa Senhoriano prazo de 10 (DEZ) dias, conforme o Art. 16, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentar a esta Comissão, sito a Rua Santa Terezinha nº. 214 Bairros Centro, defesa e esclarecimentos que julgar necessários, referente ao processo acima discriminado no qual o Tribunal de Contas do Estado –TCE/AM, pede a desaprovação, conforme parecer 022/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO e encaminhamos cópia reprográfica.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2014.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente da CPFO

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:0FC9BDC1

CÂMARA MUNICIPAL
OF. Nº. 018/2014. GAB.PRES./CME

OF. Nº. 018/2014. GAB.PRES./CMEEirunepé-AM, 18 de fevereiro de 2014

Ao
Ilustríssimo Senhor
RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
EIIRUNEPÉ-AMAZONAS

Senhor Presidente,

Apraz-noscumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente expediente, encaminhar cópia reprográfica do Parecer Prévio e Acordão nº. 022/2013 proferido nos autos do Processo nº. 3921/2009 da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, para os procedimentos legais.

Certo do entendimento de Vossa Senhoria, para o acima exposto, renovo meus elevados votos de protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:B49407B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0174 /2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais do que dispões a Lei Orgânica do Município de Envira/AM, e nos termos da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas no art. 37 da Constituição Federal/88 e suas alterações;
CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art. 51 da Lei 8.666/93 e quanto ao art. 3º, inc. IV da Lei 10.520/2002 e demais alterações;

CONSIDERANDO ainda, o regular funcionamento da representação do município de Envira na capital do Estado do Amazonas como órgão da administração municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR, em caráter temporário, pelo período de três meses, a Comissão Especial de Licitação – CEL para atuar na representação do município de Envira em Manaus/AM, tendo por competência a realização dos procedimentos e julgamento das habilidades preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados para realização no referido órgão desta administração, sua alteração e cancelamento.
Art. 1º DESIGNIAR os servidores abaixo nominados para compor a CEL constituída por este ato:

• Janaína Santos da Silva – **Presidente;**
• Raimundo Paulino Teixeira de França – **1º Membro;**
• Maria Vitória Rodrigues Pinheiro – **2º Membro;**
• Ivana pinheiro de Farias – **3º Membro, 1º Suplente;** e
• Franklene Souza e Souza – **4º Membro, 2º Suplente.**

§1º Os servidores designados nos incisos I, II, II, IV e V, comporão a equipe técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da cidade de Manaus/AM, devendo a Presidente da CEL, assumir como Pregoeiro e os demais membros deverão compor a equipe de apoio.
§2º na ausência da Presidente, o 1º Membro a substituirá em todas as modalidades de licitação, inclusive quanto ao Pregão, e na ausência do segundo o terceiro e assim sucessivamente.
§3º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes na ordem da suplência.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Permanece inalterada e vigente a Portaria nº 127/2013 de 23 de setembro de 2013 que designa a Comissão Permanece de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira/AM.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Esta Portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Envira/AM, em 10 de dezembro de 2013, por ***JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS,*** *Chefe da Casa Civil*

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2FA7FA1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 27-2013

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E DIDÁTICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GUAJARÁ – AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - AM, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA M. C. LEITE CNPJ: (06.258.299/0001-65), COMO CONTRATADA NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, situada na Av. Leopoldo Carlos, s/n - Centro, nesta cidade de Guajará-AM, entidade de direito público interno com inscrição no CNPJ sob nº 22.812.242/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Helio Alves de Paula, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº: 1.061.678 SSP/PE, CPF: 063.215.775.53 doravante denominado CONTRATANTE, e a firma M. C. LEITE, localizada a Av. 25 de Agosto nº 1003, Bairro 25 de agosto, Cruzeiro do Sul/Acre, Inscrita no CNPJ sob o nº **06.258.299/0001-65**, representada pelo Sr. **Marcelo de Castro de Leite**, brasileiro, solteiro, RG nº 367728-SJSP/AC, CPF nº 682.482.462-15, residente à Av. 25 Agosto, nº 25 de Agosto nº 1003, Bairro 25 de Agosto,Cruzeiro do Sul/Acre, doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Processo licitatório modalidade Pregão com SRP nº 001/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E DIDÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-AM, considerando o resultado do Processo Licitatório, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 001/2013, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO E DIDÁTICO,** para aquisição futuras e parceladas:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VIGENCIA CONTRATUAL:
O prazo de validade deste Termo de Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, admitido sua prorrogação de prazo, por no máximo mais 12 (doze) meses, não podendo ocorrer alteração de valor, conforme preceitua o artigo 57, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Guajará – AM, 03 de janeiro de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito

Concordo:

Há recursos disponíveis para renovação do contrato:

Visto:

Secretária de Finanças

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:565EC20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre correções no aviso do edital PREGÃO PRESENCIAL nº 04-2014.

Objeto: **Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, com registro de preço, destinado a Prefeitura de Guajará - AM**.
ONDE SE LÊ: Documentação e Proposta: serão recebidos até às 10:00 h do **28 de Fevereiro de 2014**

LEIA-SE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre correções no aviso do edital PREGÃO PRESENCIAL nº 05-2014.
Objeto: **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de acesso à INTERNET para atender as necessidades Prefeitura, das Secretarias e demais órgãos municipais do município de Guajara - AM**.

ONDE SE LÊ: Documentação e Proposta: serão recebidos até às 10:00 h do dia **27 de fevereiro de 2014.**

LEIA-SE: 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A Comissão.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:81922AEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/13

E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 014/13

1. ESPÉCIE E DATA: Termo Prorrogação nº 001, ao Contrato de Serviços de Assessoria Contábil nº. 317/2013, celebrado em **21/05/13.**

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.017.759/0001-38.**

3. OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Contábil em Orçamento Público,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**.**

4. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

5. PRAZO: Fica o contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

6. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 014/2013, Processo Licitatório n° 019/2013.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:246147A2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1369/2013

E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 1369/2013

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Fornecimento de produtos n.º **034/2014**, celebrado em 27 de janeiro de 2014.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME,** inscrito no CNPJ nº. 02.132.032/0001-76.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de **MATÉRIAS DE LAVANDERIA**, destinados ao Hospital geral de Humaitá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALOR GLOBAL: R$ 30.433,50 (Trinta mil quatrocentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Prestação de Serviços será 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Execução.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2013 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00.0089. Nota de Empenho sob o nº. 469/14, datado de 24/01/2014.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9AF8755E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 06 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ANA PAULA PEREIRA CAMPOS DAS NEVES,** para o Cargo Público de **Chefe Administrativo Nível VI - Símbolo CC-08,** de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na **Secretaria Municipal de Gabinete,** onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico**.**

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser inclusa no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:873C453A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 06 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NATYANA CLICIA SANTOS DE SOUZA**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo Nível VI, Símbolo CC-08, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, onde exercerá suas funções no Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Humaitá-AM, de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E72F363D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 17 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SUELENE MARIA QUEIROZ SIQUEIRA,** para o Cargo Público de **Gerente Administrativo "E"**, **Símbolo CC-14,** de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico**.**

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser inclusa no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 01.02.2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9E22F5BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 17 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOAQUIM COSTA DA SILVA,** para o Cargo Público de **Chefe Administrativo Nível X, Símbolo CC-41,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** e atuará de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1B5447ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EDIVAL DE JESUS BARROSO PASSOS,** para o Cargo Público de **GERENTE ADMINISTRATIVO "F", Símbolo CC-21,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Educação** e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de

Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.
Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2014**, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7953A23B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2014 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **RAIMUNDO TELES DA SILVA**, motorista, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, matrícula 2343, **Gratificação de Função Nível X, Símbolo CH – 10,** de caráter gratificado.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O senhor **RAIMUNDO TELES DA SILVA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência deste Ato.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/02/2014, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F6EFBC41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **NELSON SIMÕES**, do quadro efetivo desta Prefeitura, matrícula 2218, **Gratificação de Função Nível VIX, Símbolo CH–09**.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Gabinete,** onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O senhor **NELSON SIMÕES**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/02/2014, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:62097A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **FRANCINEY DE JESUS FABRÍCIO DA SILVA,** para o Cargo Público de **Chefe Administrativo - VI, Símbolo CC-08,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Educação** e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/02/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:21556931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **HELENO PINTO DE ALMEIDA,** para o Cargo Público de **Chefe Administrativo II**, **símbolo CC-04,** de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2014**, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:69C8E540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS** do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal de Humaitá, matrícula nº 3427, **Gratificação de Função Nível XIV, Símbolo CH–14,** de caráter gratificado.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na **Secretaria Municipal de Assistente Social** e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - A senhora **ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2014**, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C10FCCD4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2014-HUMAITÁPREV/CA

Humaitá, 19 de fevereiro de 2014.

DISPÕE DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO SENHOR RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - HUMAITÁPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência, no uso de suas atribuições legais, fazer saber a todos que

CONSIDERANDO a aprovação em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2013, por unanimidade;

R E S O L V E

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o nome do senhor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR** para exercer a função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV**.

Art. 2º - A pessoa acima nominada terá um mandato de 02 (dois) anos, de 07 de fevereiro de 2014 a 06 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ERISON CONCEIÇÃO COSTA
Presidente do Conselho de Administração do Humaitá PREV

CLEMILCE MARTINS CORREA MAGALHÃES
Secretária do Conselho de Administração do Humaitá PREV

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C81EC919

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2014-HUMAITÁPREV/CA

Humaitá, 19 de fevereiro de 2014.

DISPÕE DA HOMOLOGAÇÃO DO NOME DO SENHOR JEFERSON NASCIMENTO HONDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - HUMAITÁPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência, no uso de suas atribuições legais, fazer saber a todos que

CONSIDERANDO a aprovação em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2013, por unanimidade;

R E S O L V E

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o nome do senhor **JEFERSON NASCIMENTO HONDA** para exercer a função de **GESTOR DE BENEFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV**.

Art. 2º - A pessoa acima nominada terá um mandato de 02 (dois) anos, de 07 de fevereiro de 2014 a 06 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ERISON CONCEIÇÃO COSTA
Presidente do Conselho de Administração do Humaitá PREV

CLEMILCE MARTINS CORREA MAGALHAÃES
Secretária do Conselho de Administração do Humaitá PREV

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2264885D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02_2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2014.
ESPÉCIE E DATA: Contrato de AQUISIÇÃO n.º 002/2014 – GABINETE DA PREFEITA, celebrado em 11/02/2014.
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ipixuna e empresa A. A. B BEZERRA FILHO CNPJ: 05.789.815/0001-15
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis.
VALOR GLOBAL: O valor do contrato é de R$ 922.200,00 (novecentos e vinte dois mil e duzentos reais) a ser pago pelo contratante, conforme necessidade/demanda desta Prefeitura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas conforme necessidade de consumo da prefeitura de Ipixuna, até o valor global deste contrato. Natureza da Despesa 339030, consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.

GABINETE DA PREFEITA.

Ipixuna, 20 de fevereiro de 2014.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato decorre do certame licitatório Pregão 002/2014.

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:2068969A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 260, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Projeto Educacional denominado "GESTÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA" e autoriza o pagamento do Prêmio por Resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e desempenho aos servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal da Educação, que atuem nas Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criado o Projeto Educacional denominado "Gestão Escolar do Município de Itacoatiara" que tem por objetivo premiar anualmente, através de avaliação por parte de comissão específica e regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a melhor escola, o melhor gestor, o melhor supervisor, os melhores alunos, os melhores servidores, cujo esforço e dedicação refletem na significativa na melhoria da qualidade de ensino e os resultados dela decorrentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o prêmio por desempenho em decorrência dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ao quadro funcional de servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. São objetivos da premiação de que tratam o artigo 1º e artigo 2º desta Lei:
I – estimular os professores e demais servidores, na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das séries iniciais do ensino fundamental a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série nas diversas áreas do conhecimento, buscando-se uma educação de qualidade social;
II – reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação que apresentarem bons resultados na aprendizagem dos alunos;
III – destacar as escolas com experiências exitosas.

Art. 4º. O valor das premiações será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e será pago aos servidores lotados nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 5º. Para pagamento do prêmio em decorrência dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), será considerada a avaliação do efetivo exercício no ano letivo em escola que atingir as metas ou que obtiver a elevação do índice.
§1º. O servidor que for remanejado no decorrer da apuração fará jus ao prêmio proporcional ao período laborado na escola.
§2º. Aos professores que atuaram no ano letivo avaliado com carga horária suplementar, farão jus ao prêmio, calculados proporcionalmente ao período trabalhado.
§3º. Será descontado da apuração para efeito de cálculo o afastamento das atividades superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto nos casos de férias.

Art. 6º. Não farão jus aos prêmios previstos nesta Lei, observadas as proporcionalidades, os servidores que, durante o ano letivo avaliado:
I – estiverem cedidos para outros órgãos municipais, estaduais, federais, em permuta com demais órgãos educacionais, ou exercendo atribuições diversas da área educacional em outras Secretarias do Município;
II – estiverem afastados por licença não remunerada;
III – tiveram sido penalizados em processo administrativo.

Art. 7º. Aos servidores cedidos a entidades particulares conveniadas serão estabelecidos critérios para premiação através de ato do Chefe do Poder Executivo, de forma que os mesmos concorram às premiações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no ano subsequente ao da avaliação, não se incorporando ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de fevereiro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:B19B2F85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma da Creche Joaquim Lula no Bairro da Liberdade, oriundo do processo administrativo nº. 0290/2014-PMM com intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **E A BATISTA - ME CNPJ 12.607.882/0001-37** pelo valor de **R$ 140.059,13 (Cento e quarenta mil cinquenta e nove reais e treze centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.1.006 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0011 (FUNDEB 30%) visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 0290/2014-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:DC7534B1

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Maria do Socorro Queiroz na Estrada da Correnteza, oriundo do processo administrativo nº. 0295/2014-PMM com intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **E A BATISTA - ME CNPJ 12.607.882/0001-37** pelo valor de **R$ 147.054,27 (Cento e quarenta e sete mil cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.1.006 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0011 (FUNDEB 30%) visando o objeto de que trata o

Processo Administrativo nº. 0295/2014-PMM, pelo período de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de fevereiro de 2014.
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:55FF3799

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Marquez de Barbacena no Paraná do Cabaleana, oriundo do processo administrativo nº. 0305/2014-PMM com intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **E A BATISTA - ME CNPJ 12.607.882/0001-37** pelo valor de **R$ 138.004,86 (Cento e trinta e oito mil quatro reais e oitenta e seis centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.1.006 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0011 (FUNDEB 30%) visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 0305/2014-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:D02BCB8B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para aquisição de aparelhos de ar condicionado, oriundo do processo administrativo nº. 0397/2014-PMM com intuito de atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Manacapuru - PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **A DA SILVA VIEIRA - ME CNPJ 11.118.006/0001-84** pelo valor de **R$ 74.450,00 (Setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**,
Classificação Orçamentária: 04.122.11.2002 (SEGOV)
Classificação Orçamentária: 04.122.11.2005 (SEMAD)
Classificação Orçamentária: 04.123.11.2010 (SEMFI)
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.0001 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)
Visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 0397/2014-PMM, pelo período de quinze dias.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de fevereiro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:32B64852

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 281

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada para realizar a ornamentação da cidade de Manacapuru com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV**,** oriundo do processo administrativo nº. 5735/2013-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **O LIMA DE NAZARÉ – EPP inscrito no CNPJ 10.566.782/0001-84 com o valor de R$ 79.750,00 (Setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, Classificação Orçamentária: 02.01.2.0002 - SEGOV e Natureza de Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 0010 R.P visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 5735/2013-PMM, pelo período de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de dezembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:E317F1F5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 011/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 0162/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de 02 (dois) veículos tipo utilitários para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, para transporte de agentes e manutenção dos semáforos, conforme termo de referencia no período de 12(doze) meses, oriundo do processo administrativo nº. 0162/2014-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **THIAGO DE SOUZA PEREIRA - ME, CNPJ: 18.466.500/0001-89 com o valor global de R$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais)**, Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 0162/2014-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de janeiro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CBDA5B64

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTRANS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2014
PROCESSO Nº. 0162/2014-PMM
CARTA CONVITE Nº. 011/2014-CGPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 004/2014, celebrado em 24/01/2014.
2. PARTÍCIPES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - IMTRANS e **THIAGO DE SOUZA PEREIRA - ME, CNPJ: 18.466.500/0001-89.**
3. OBJETO: Contratação de 02 (dois) veículos tipo utilitários para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, para transporte de agentes e manutenção dos semáforos, conforme termo de referencia no período de 12(doze) meses, oriundo do processo administrativo nº. 0162/2014-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 24/01/2014 a 19/01/2015, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Presidente do IMTRANS

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:ED2ECF7A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 457/2013

O Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 457/CGPL-2013, oriundo do Processo Administrativo nº. 6683/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de utilização dos serviços STFC LOCAL e Longa Distancia Nacional – LDN, no instante em que atendem a necessidade permanente comunicação entre pessoas que integram a própria administração, bem como entre os membros da administração e o público externo em geral;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância que consta a solicitação para aquisição de linha telefônica fixa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

RESOLVE

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº. 33.000.118/0007-64, com o valor mensal estimado de R$ 600,00 (Seiscentos reais) e valor global estimado de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**. Pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 02.07.2.026 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39..

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS, em 23 de dezembro de 2013.

MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Assistência e Promoção Social- SEMAPS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 23 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6608A737

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a ˝ parte "desta data de 17 de Fevereiro de 2014 o Senhor**, Williams dos Santos Viana,** do cargo de Chefe de Representação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2008 alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Manacapuru, 17 de fevereiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C6F3A96E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte "desta data de 17 de fevereiro de 2014 o senhor **Gilson Gabriel Pereira de Farias**, para exercer o cargo de Chefe de Representação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO-SEGOV,** objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal de nº 127 de 09 de junho de 2010.

Manacapuru, 17 de fevereiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:71039972

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte "desta data de 17 de fevereiro de 2014 o senhor **Williams dos Santos Viana**, para exercer o cargo de Presidente de Comissão de Licitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO- SEGOV,** objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal de nº 127 de 09 de junho de 2010.

Manacapuru, 17 de fevereiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:F28841A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte "desta data de 02 de janeiro de 2014 o senhor José Renato da Silva Jerônimo, para exercer o cargo de Diretor de Departamento da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA,** objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:9FC18D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a ˝ parte "desta data de 31 de dezembro de 2013 o Senhor**, Valdeli Barbosa Alves,** do cargo de Assessor de Políticas Municipais da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICA - SEMFI,** objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2008 alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Manacapuru, 31 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:4B729814

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a contar de 15 de janeiro de 2014, a senhora **Érika Cristina Rodrigues Marinho,** do cargo de Secretária de Escola – CEI Juaquim Lula do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme a Lei nº 016 de 08 de setembro de 1997.

Manacapuru, 15 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:7F319DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a contar de 08 de janeiro de 2014, a senhora **Elizangela da Encarnação dos Santos,** do cargo de Secretária de Escola – EMEF José Algusto de Queiroz, do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme a Lei nº 016 de 08 de setembro de 1997.

Manacapuru, 08 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EAE6D8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a contar de 09 de janeiro de 2014, a senhora **Alan Carvalho da Cruz,** do cargo de Secretária de Escola – EMEF Lili Vasconcelos, do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme a Lei nº 016 de 08 de setembro de 1997.

Manacapuru, 09 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0D0A7D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a ˝ parte "desta data de 31 de dezembro de 2013 o Senhor**, Aldévio Fernandes do Nascimento,** do cargo de Chefe de Divisão da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL EABASTECIMENTO- SEMPRA,** objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 31 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:98B0DABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte "desta data de 02 de janeiro de 2014 o senhor Valdeli Barbosa Alves, para exercer o cargo de Assessor Técnico da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS- SEMAP,** objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal de nº 127 de 09 de junho de 2010.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:7DA8230A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,

CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 janeiro de 2014, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Inaldo de Oliveira Fonseca	Diretor de Depto. Da Administração. Geral	16% (dezesseis por cento)
José do Carmo Castro	Assessor Técnico	15% (quinze por cento)

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:CDC7D8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 janeiro de 2014, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Valdeli Barbosa Alves	Assessor de Assuntos Municipais	70% (setenta por cento)

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:6103C32D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 janeiro de 2014, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Fábio Junior Duarte Martins	Assistente Administrativo- Efetivo	40% (quarenta por cento)
Rosa Matos de Moura	Assistente Administrativo- Efetivo	50(cinquenta por cento)

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:67E2EB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 janeiro de 2014, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Alziene Serafim Batista	Assessor Técnico	47% (quarenta e sete por cento)
Inaldo de Oliveira Fonseca	Diretor de Depto. Da Administração. Geral	90% (noventa por cento)
José do Carmo Castro	Assessor Técnico	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2D5625F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,
CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**
CONCEDER, a contar de 02 janeiro de 2014, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados

pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Aldévio Fernandes do Nascimento	Assessor de Assuntos Municipais	25% (vinte e cinco por cento)
Valdeli Barbosa Alves	Assessor de Assuntos Municipais	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:74DB6778

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,

CONSIDERANDO a necessidade de remunerar adequadamente o servidor que passe a prestar serviço sob o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, buscando-se, assim, comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 147 e seguintes, aplicando-se as disposições contidas no artigo 153 da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, **resolve:**

CONCEDER, a contar de 02 de janeiro de 2014, Gratificação de Dedicação Exclusiva objeto da Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003, aos servidores comissionados indicados pertencentes ao quadro de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nome Servidor	Cargo	Percentual
Davis James de Oliveira Mendonça	Diretor de Departamento	90% (noventa por cento)

Manacapuru, 02 de Janeiro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3617F79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2014, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão integrante da estrutura administrativa da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAS - SEMFI**, objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008 alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

NOME	CARGO
Aldévio Fernandes do Nascimento	Assessor de Assuntos Municipais
Elizangela Santos de Oliveira	Diretor de Departamento

Manacapuru, 02 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0EBFDCF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2014, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto da Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008.

NOME/	CARGO
Fabíola de Brito Oliveira	Chefe de Divisão
Leandra do Espírito Santo Ribeiro	Chefe de Gabinete da Secretaria

Manacapuru, 02 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:587D7CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a ¨ parte "desta data de 31 de dezembro de 2013 o Senhor**, Inaldo de Oliveira Fonseca,** do cargo de Chefe de Divisão da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 31 de dezembro de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:8F074E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do

artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
EXONERAR, a ˝ parte "desta data de 31 de dezembro de 2013 a Senhora **LEANDRA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO,** do cargo de Chefe de Divisão da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 31 de dezembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C3A66465

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte" desta data de 02 de janeiro de 2014 a senhora **Marlete Cruz da Costa,** para exercer o cargo de Chefe de Divisão da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:5E002F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte "desta data de 02 de janeiro de 2014 o senhor **Elizeu Martins Vieira,** para exercer o cargo de Chefe de Divisão da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMPRA,** objeto da Lei Municipal de nº 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E803B85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**
NOMEAR, a ˝ parte "desta data de 02 de novembro de 2013 o Senhor**, Davis James de Oliveira Mendonça,** para exercer o do cargo de Diretor de Departamento da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA,** objeto da Lei Municipal n° 088 de 27 de junho de 2008.

Manacapuru, 02 de novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2014.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:D2A86616

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 012/2014-CPL, realizado em 05/02/2014; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Serviço de Coleta de Lixo nas vias Públicas do Município, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura Municipal de Manaquiri; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2007
EMPRESA: SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA - ME.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR LICITADO	EMPRESA VENCEDORA
1	**LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA** COM CAPACIDADE 5 M³ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LIXO HOSPITALAR RECOLHIDAS 05 VEZES POR SEMANA.	HS	2.400	28,10	SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA - ME
2	**LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA** C/ CAPACIDADE 12 M³, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS INERTES DISPOSTOS IRREGULARMENTE NAS VIAS PUBLICAS, NÃO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS SÓLIDOS (EX. GALHOS, ENTULHOS, MOBILIÁRIOS, ETC.). RECOLHIDAS 05 VEZES POR	HS	2.400	37,00	SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA - ME

	SEMANA.				
3	**LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CAÇAMBA** COM CAPACIDADE 12 M³ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU PÚBLICOS DOS LOGRADOUROS E BAIRROS DO MUNICIPIO. RECOLHIDAS 05 VEZES POR SEMANA.	HS	2.400	37,00	SEVERINO RODRIGUES NOGUEIRA - ME

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 20 de fevereiro de 2014.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:D886FFB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 004/2014-CML**: **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Show pirotécnicos, incluindo o fornecimento de fogos de artifícios, conforme especificados constantes no Termo de Referencia (Anexo I do edital), de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto. **Data da Realização 06/03/2014, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 21 de fevereiro de 2014.

Presidente da CML

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:53242634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2014

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2014 – CML/MAUÉS

Maués, 13 de fevereiro de 2014.

Com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, e com fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a *contratação* das Escolas de Samba: *"Grêmio Recreativo Escola de Samba Em cima da Hora", "Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade de Santa Luzia", "Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Verde e Rosa" e "Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Ramalho Junior", visando à realização do Carnaval - 2014*, através de seus representantes legais, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada escola, de acordo com a planilha orçamentária que integra o processo, visando a realização de apresentações artísticas e musicais, compreendendo todos os custos com ensaios, produção artesanal de fantasias, fabricação de carros alegóricos, enredos, organização do desfile, transporte e direito autoral dos sambas compostos.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, submeto o presente ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Atenciosamente,

_____
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística e musical das Escolas de Samba: *"Grêmio Recreativo Escola de Samba Em cima da Hora", "Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade de Santa Luzia", "Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Verde e Rosa" e "Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Ramalho Junior", de forma direta, para o evento "Carnaval - 2014"*, com base nos documentos que instruem o presente processo administrativo, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Maués, 14 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:06C6FC04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2014 – CML/MAUÉS

Maués, 13 de fevereiro de 2014.

Com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, e com fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a *contratação* dos apresentadores Emerson Lira Souza de Castro, Joaquim Conceição Chagas Breve, Josinei de Andrade Michiles e Rosana de Oliveira Soares, *visando à realização do Carnaval - 2014*, de forma direta, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada APRESENTADOR, já incluindo todas as despesas com transporte, deslocamento e logística em geral, tudo em conformidade com os documentos que instruem o presente processo administrativo.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, submeto o presente ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Prefeitura Municipal de Maués

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação dos apresentadores Emerson Lira Souza de Castro, Joaquim Conceição Chagas Breve, Josinei de Andrade Michiles e Rosana de Oliveira Soares, de forma direta, para o evento "Carnaval - 2014", com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Maués, 14 de fevereiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D99B82CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2014 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO** o senhor:

- **KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA**, OAB/AM 7.389

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 31 de Janeiro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:0B17A912

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 013/2014 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, o senhor **LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro, advogado inscrito na **OAB/DF 27.432** para o cargo de direção e coordenação na função de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, nomeado em comissão, com prerrogativas e representação de secretario municipal.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 31 de Janeiro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:85903911

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2014 DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- **MÁRIO JORGE SANTOS FURTADO BELÉM**, portador do CPF 052.722.032-91.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 31 de Janeiro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:7F07A562

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 015/2014 DE 01 DE FEVERIRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em comissão para cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- **DELMACY OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF 314.215.392-68.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 01 de Fevereiro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:E2E76C70

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016/2014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Decretar luto oficial por 03 (três) dias e feriado no dia 19/02/2014, no Município de Novo Airão pelo falecimento do ex-prefeito Senhor **LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS**, ocorrido no dia 18 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 19 de Fevereiro de 2014.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:978AFC06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 005/2013-CMP, originária do Processo nº 021/2013-CPL/CMP, Dispensa de Licitação nº 07/2013-CPL/CMP.
Contratante: Câmara Municipal de Parintins - CMP.
Contratada: Empresa **Neudson C. De Souza - ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.123.071/0001-56.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato nº 005/2013-CMP - **divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal -** para suprir as despesas decorrentes da inserção da "TV Câmara" no referido contrato**.**
Vigência: a contar de 24 de fevereiro.
Valor Aditado: Valor Global de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** à conta da mesma Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.
Assinatura: 21/02/2014.
Processo nº 014/2014-CPL/CMP.
Assinam: ERNESTO DE JESUS CARDOSO, pela Contratante e **RAIDENOR CRUZ STONE**, pela Contratada.

Gabinete da Presidência em Parintins, 21 de fevereiro de 2014.

VER. ERNESTO DE JESUS CARDOSO
Presidente Interino da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E90E4B64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 019A/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **ERASMO JOSÉ PICANÇO NOMYAMA, COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, junto ao Gabinete Civil.
Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 106B/2013-GABINETE-PgMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins/AM, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4C1CB0CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 019B/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MARCELA AUGUSTA PEREIRA BARBOSA**, **Coordenadora Municipal de Cultura**, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA nº 012/2013-GABINETE-PgMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins/AM, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8B06E51B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 020A/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MARCELA THAIS TEIXEIRA CANTO**, **Assessora Técnica**, junto à antiga Secretaria de Planejamento – SEPLAN, atual Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. REVOGAR as disposições ao contrário.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins/AM, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:C77127AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 020B/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **ANDRÉ DA SILVA BRELAZ**, **Diretor do Centro de Informática e Tecnologia**, junto ao Centro de Informática e Tecnologia – CINTEC.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 053A/2013-GABINETE-PGMP.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins/AM, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:55BE0F09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 021A/2014-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **KILDERSON SERRÃO DE SOUZA**, para o cargo de **Coordenador de Cultura**, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8F4B3B0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 021B/2014-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARCELA AUGUSTA PEREIRA BARBOSA**, para o cargo de **Coordenadora de Turismo**, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BB20A374

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 022C/2014-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. ERASMO JOSÉ PICANÇO NOMYAMA,** para o cargo de **Assessor Técnico – Nível II**, junto ao Gabinete Civil, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E3A043F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 022D/2014-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. ANDRÉ DA SILVA BRELAZ,** para o cargo de **Assessor Técnico – Nível I**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A7F8C8EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 001B/2014-GABINETE-PGMP

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SEMPAD, PARA A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e implementação das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Parintins;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parintins e a CEPLAC, objetivando a promover a implementação do Programa de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável e o Manejo e Expansão da Cacauicultura em Sistemas Agroflorestais, de tal forma ordenada, célebre e eficaz;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Parintins tem interesse no desenvolvimento do Setor Agropecuário local;

D E C R E T A:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, com ônus para o município, para a **COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC**, no **período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, os servidores públicos municipais, a seguir nomeados:

1 – Wenderson Evangelista de Souza – Técnico Agropecuário;
2 – Jósimo Ribeiro Neto – Técnico Agropecuário;
3 – Albert Ruan Azevedo dos Santos – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins/AM, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:95E87F30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 001A/2014-GABINETE-PGMP

DISPÕE SOBRE A DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SEMPAD, PARA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e implementação das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Parintins;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Parintins tem interesse no desenvolvimento do Setor Agropecuário local;

D E C R E T A:

Art. 1º. DISPONIBILIZAR, com ônus para o município, **ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**, no **período de 01 de janeiro de 2014 a 09 de novembro de 2014**, os servidores públicos a seguir nomeados:

1 – Antônio Andreu Goés de Souza – Analista Agropecuário;
2 – Erison Fernandes da Cruz – Técnico Agropecuário;
3 – Ednelson Francisco Fernandes Pessoa– Asst. Técnico Administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parintins/AM, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:CE3E3676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
ASSUNTO: SERVIÇOS LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E SEMELHANTES NOS ORGÃOS PÚBLICOS E ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PARINTINS.
DESPACHO: Sem embargo do circunstanciado Relatório exarado pelas distintas Secretárias Municipal de Administração e Finanças e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação, porém, antes, lastreado em permissivo legal, nos motivos de conveniência e oportunidade, e tendo em vista, ainda, a instrução legal abrangendo as justificativas em torno dos motivos da inexigibilidade configurada art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93 resolvo:
I – RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS PARA RECONHECER INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, em razão da *inviabilidade de competição*, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93, "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, sumidouros e semelhantes nos órgãos Públicos e Escolas Municipais da cidade de Parintins", conforme Projeto Básico.
II – ADJUDICAR DIRETAMENTE o objeto da inexigibilidade de licitação à J. M. R. DA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.642.880/0001-50, com endereço comercial com sede nesta Cidade de Parintins (AM), na Rua Domingos Prestes, n° 17, Conj. Macurany – São Francisco, representada pela sua proprietária Senhora JANE MARY REIS DA CUNHA, RG n° 514. 786/SSP/AM e do CPF nº 078.373.132-91, domiciliada nesta cidade.
III – DETERMINAR que sejam emitidas notas de empenho, no exato valor do crédito, na monta de R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor do adjudicatário direto.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parintins (AM), 30 de Janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:A590D582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato firmado em 30 de janeiro de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins oriundo do Processo Administrativo Nº 002/2014 da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2014 - e o prestador de serviço abaixo:
J. M. R. DA CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.642.880/0001-50, com endereço comercial com sede nesta Cidade de Parintins (AM), na Rua Domingos Prestes, n° 17, Conj. Macurany – São Francisco.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E SEMELHANTES DOS ÓRGÃOS PUBLICOS E ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PARINTINS – CONFORME PROJETO BÁSICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: o prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se a legislação pertinente assim o permitir.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0062.2.016 – Manutenção da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 11; Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0011.2.037 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 10; Unidade Orçamentária: 04.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 30 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:440B2388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna público a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2014-CML/PMP, do Tipo: Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 021/07, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 3.931/2001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 11 de março de 2014, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando a "Contratação de empresa especializada para Desenvolvimento do Projeto Técnico Social – PTTS do Conjunto Residencial Parintins". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 21 de fevereiro de 2014.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:BE6E4E4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Deslocamento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, a Capital do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de comparecer a Secretaria de Estado e Infra-Estrutura – SEINFRA, para verificar os contratos e convênios, firmados/celebrados, com o município de São Gabriel da Cachoeira até a presente data, junto a Sra. Waldívia – Secretária de Estado - SEINFRA e a necessidade de revisão da Lei Orgânica em parceria com o CCOTI, na capital do Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* o pagamento de diárias aos Vereadores FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS, JERONIMO ALMEIDA FERREIRA E EDILSON FONSECA GONÇALVES para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de deslocamento a Capital do Estado com o objetivo de atender a demanda acima especificada.

Art. 2º - O total de diárias para cada parlamentar durante o período de permanência fora do Município é de 07 (sete) dias, compreendidos no período de 21 a 27 de Fevereiro de 2014, com retorno previsto para o dia 28 de Fevereiro de 2014.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, ficam os Vereadores na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de Fevereiro de 2014.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:C9F2DD93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.
Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 04 DE MARÇO DE 2014 ÀS 08:00 HORAS.
Leia-se: DATA E HORÁRIO: 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 08:00 HORAS.

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:2977A9C4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.
Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 04 DE MARÇO DE 2014 ÀS 10:00 HORAS.
Leia-se: DATA E HORÁRIO: 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 10:00 HORAS.

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:1A5FF1DB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 04 DE MARÇO DE 2014 ÀS 12:00 HORAS.
Leia-se: DATA E HORÁRIO: 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 12:00 HORAS.

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:EB492DA4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 04 DE MARÇO DE 2014 ÀS 15:00 HORAS..
Leia-se: DATA E HORÁRIO: 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 15:00 HORAS.

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:94540F82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 04 DE MARÇO DE 2014 ÀS 17:00 HORAS.
Leia-se: DATA E HORÁRIO: 12 DE MARÇO DE 2014 ÀS 17:00 HORAS.

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:D9CD8C8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 88/2013

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) L. C. NEVES NETA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°. **08.454.418/0001-80**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sra. **LUCINDA CHIXARO NEVES NETA**, inscrito no CPF nº 704.348.242-91, residente e domiciliado na Av. 5 de Setembro, 674 – Bairro Centro.
2) - L. DE G. DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°. 63.688.998/0001-89, estabelecida no Distrito de Auxiliadora na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. LUIZ DE GONZAGA DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF nº 345.453.442-91, residente e domiciliado na Rua Projetada s/nº – Bairro Centro.
3)- NALDOMIRO F. MACIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 05.610.606/0001-62, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.
4)- J. OLIVEIRA SÁ, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 05.073.494/0001-58, estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. Ornelse de Lima Chíxaro, RG- 450690 SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro, doravante denominados Fornecedores, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **GENEROS ALIMENTICIOS**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 88/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012 /2014** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

4.2.1 – Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 – O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata;

7.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 – Compete ao FORNECEDOR:

7.3.1 – Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 – Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b. O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f. Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 19 de fevereiro de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

L. C. NEVES NETA,
Representante

L. DE G. DO ESPIRITO SANTO
Representante

NALDOMIRO F. MACIEL
Representante

J. OLIVEIRA SÁ
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 12/2014

Data do Registro: 20/02/2014 Válido até: 20/02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2014

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
16	10.270,00	2,75	28.242,50	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	KG	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
30	2.190,00	2,50	5.475,00	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	PCT	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
31	5.727,00	2,50	14.317,50	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	PCT	BOLACHA - Tipo: cream cracker, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
33	8.071,00	3,50	28.248,50	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: a vácuo, Características Adicionais: com selo de pureza ABIC, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: Pacote de 250 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
46	2.400,00	16,50	39.600,00	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	KG	CHARQUE - Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
52	2.805,00	2,00	5.610,00	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	LT	CREME DE LEITE - Ingredientes Básicos: creme de leite e estabilizante fosfato dissódico, Unidade de Fornecimento: lata com 200 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
55	990,00	2,00	1.980,00	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	LT	EXTRATO DE TOMATE - Ingredientes Básicos: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 350 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
70	14.870,00	5,50	81.785,00	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	KG	FRANGO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
78	2.840,00	3,00	8.520,00	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	UND	LEITE CONDENSADO - Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: Embalagem contendo 395 gr (peso líquido). Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
128	1.765,00	16,49	29.104,85	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	PCT	REFRIGERANTE - Pacote com 6 Unidade de 2 LT, sabores variados. Produto próprio para consumo humano e

						em conformidade com a legislação em vigor.
131	932,00	0,99	922,68	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	KG	SAL DE COZINHA
133	2.128,00	1,89	4.021,92	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	LT	SELETA DE LEGUMES - Ingredientes Básicos: ervilha, batata, cenoura, água, açúcar e sal. Unidade de Fornecimento: Lata com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
141	1.734,00	1,79	3.103,86	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**	FRS	VINAGRE - Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho branco, Composição: contém conservador INS 223, corante natural INS 150d, acidez VOLÁTIL 4,0%, Unidade de Fornecimento: Frasco com 750 ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
1	1.470,00	2,50	3.675,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	ABÓBORA - Grupo: moranga, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
2	260,00	2,50	650,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	ABÓBORA - Grupo: paulista, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
6	747,00	3,40	2.539,80	**J. OLIVEIRA SÁ**	FRS	ADOÇANTE - LÍQUIDO 100ML
7	2.400,00	2,50	6.000,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	MÇ	ALFACE - Tipo: extra, Grupo: verde, Unidade de Fornecimento: maço acondicionado em embalagem atóxica perfazendo no mínimo 100 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
8	578,00	18,00	10.404,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	ALHO - Grupo: branco, Tipo: extra, Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
9	2.930,00	2,20	6.446,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	LT	ALIMENTO ACHOCOLATADO - Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: Lata com 400 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
12	382,00	3,40	1.298,80	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	AMIDO DE MILHO + FARINHA DE ARROZ - Ingredientes básicos: amido de milho + farinha de arroz. Unidade de fornecimento: caixa com 200g, sabor tradicional. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
13	385,00	3,40	1.309,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	AMIDO DE MILHO + FARINHA DE ARROZ - Ingredientes básicos: amido de milho + farinha de arroz. Unidade de Fornecimento: Caixa com 200g, arrozina. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
14	460,00	3,40	1.564,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	AMIDO DE MILHO + FARINHA DE ARROZ - Ingredientes básicos: amido de milho + farinha de arroz. Unidade de Fornecimento: Caixa com 200g, sabor morango. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
17	1.328,00	7,50	9.960,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	AVEIA EM FLOCOS - Apresentação: aveia em flocos, Unidade de Fornecimento: Caixa com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
19	1.160,00	2,45	2.842,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PT	AZEITONA - Ingredientes Básicos: azeitonas verdes com caroço, água e sal, Unidade de Fornecimento: Pote com 200 g, Características Adicionais: com antioxidante e conservador benzoato de sódio. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
20	745,00	4,25	3.166,25	**J. OLIVEIRA SÁ**	PT	AZEITONA - Ingredientes Básicos: azeitonas verdes sem caroço, água e sal, Unidade de Fornecimento: Pote com 200 g, Características Adicionais: com antioxidante e conservador benzoato de sódio. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
25	1.368,00	3,30	4.514,40	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	BANANA - Espécie: prata, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
26	3.710,00	4,20	15.582,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	BATATA INGLESA - Tipo: extra, Características adicionais: Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
27	1.415,00	3,85	5.447,75	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	BETERRABA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
28	3.590,00	3,90	14.001,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	BISCOITO DOCE - Tipo: leite, com 0% de gordura trans, Ingredientes:farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico,açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, estabilizante, lecitina de soja, fermentos quimicos (bicabornato amônia e bicabornato de sódio), ácido láctico e aromatizante. Unidade de Fornecimento: Pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
29	1.122,00	1,95	2.187,90	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 200 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
34	780,00	0,50	390,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CALDO DE CARNE- Ingredientes Básicos: sal, gordura vegetal hidrogenada, amido, alho, carne bovina, aromatizantes e corantes, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 2X19g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
35	775,00	0,50	387,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CALDO DE GALINHA - Ingredientes Básicos: sal, gordura vegetal hidrogenada, amido, alho, carne de galinha, aromatizantes e corantes, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 2X19g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
36	80,00	4,29	343,20	**J. OLIVEIRA SÁ**	LT	CARNE MOÍDA BOVINA AO MOLHO. Ingredientes:água, carne bovina moída, cebola, farinha de trigo, extrato de tomate, amido, sal, extrato de carne, corante caramelo e pimenta do reino branca. Unidade de Fornecimento: Lata com 392g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade
39	1.625,00	1,50	2.437,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	MÇ	CEBOLINHA - Tipo: extra, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem

						apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor
40	3.005,00	3,50	10.517,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	CENOURA - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
41	615,00	7,50	4.612,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	UND	CEREAIS - Tipo: arroz, para alimentação infantil, Ingredientes: farinha de arroz, amido, sais minerais, vitaminas, aromatizantes vanilina, contém gluten e traços de leite, Unidade de Fornecimento: Lata com 400g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
42	625,00	2,30	1.437,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CHÁ - Tipo: camomila, Unidade de fornecimento: Caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
43	20,00	2,30	46,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CHÁ MATE - Fornecimento: Caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
44	360,00	2,50	900,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CHÁ PRETO - Fornecimento: Caixa com 10 saches de 10g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
47	2.600,00	3,30	8.580,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	CHUCHU - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
48	1.805,00	1,00	1.805,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	COCO RALADO - Ingredientes Básicos: polpa de coco desidratada, açúcar e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
51	2.080,00	2,00	4.160,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	MÇ	COUVE MANTEIGA - Tipo: extra, Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
53	1.090,00	1,20	1.308,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	ERVA DOCE - Unidade de fornecimento: Pacotes com 15g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
54	1.800,00	1,50	2.700,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	LT	ERVILHA - Ingredientes Básicos: ervilhas , água, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: Lata com 200 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
56	2.595,00	1,20	3.114,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	ST	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: sachet com 140g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
57	610,00	6,00	3.660,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	ST	FARINHA DE CEREAIS - Apresentação: pó, Composição: farinha de cereais com trigo, cevada e aveia fonte de vitaminas e minerais, açúcar, leite em pó integral. Unidade de Fornecimento: sachet com 300 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
60	120,00	3,70	444,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	FARINHA DE MILHO - Ingredientes básicos: milho. Unidade de Fornecimento: caixa com 500g. Características adicionais: aveia fina, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
62	620,00	3,50	2.170,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	FARINHA DE TAPIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: Pacote com 500 gr, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
64	393,00	4,20	1.650,60	**J. OLIVEIRA SÁ**	ST	FARINHA LÁCTEA - Apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, Unidade de Fornecimento: sachet com 300 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
66	5.062,00	5,00	25.310,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	FEIJÃO CARIOCA - Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
68	643,00	2,40	1.543,20	**J. OLIVEIRA SÁ**	PT	FERMENTO EM PÓ - Ingredientes básicos: amidos, fermentos químicos, pirofosfato, ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcio. Unidade de fornecimento: pote de 100g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
71	494,00	2,20	1.086,80	**J. OLIVEIRA SÁ**	UND	FUBÁ DE MILHO - Tipo: milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, não contém glutem, Unidade de fornecimento: Pacote de 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
72	380,00	0,70	266,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: cereja, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
73	435,00	0,70	304,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: framboesa, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
74	430,00	0,74	318,20	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: morango, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
87	1.590,00	4,90	7.791,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	MAÇÃ - Grupo: vermelha, Tipo: extra, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
88	4.920,00	2,30	11.316,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	MACARRÃO - Tipo: Espaguete, Unidade de fornecimento: pacote com 500g, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.
89	354,00	4,85	1.716,90	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	MACARRÃO - Tipo: para lasanha, Unidade de fornecimento: caixa com 500g, Próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.
90	3.654,00	2,20	8.038,80	**J. OLIVEIRA SÁ**	UND	MACARRÃO, Tipo: Parafuso, Unidade de fornecimento: pacote com 500g, Produto próprio para consumo humano

						e em conformidades com a legislação em vigor.
92	1.626,00	1,80	2.926,80	**J. OLIVEIRA SÁ**	FRS	MAIONESE - Apresentação: pastosa, Sabor: natural, Unidade de Fornecimento: Frasco de 250 gr. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
93	100,00	3,50	350,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	MAMÃO - Espécie: Papaia, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
95	4.955,00	2,80	13.874,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PT	MARGARINA - Ingredientes Básicos: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite em pó, corante natural de urucum, aromatizado artificialmente, com 65% de lipídios, 0% de gorduras trans. Unidade de Fornecimento: Pote com 250 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
96	155,00	4,20	651,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	EMB	MARROM GLACE - Tipo: Para corte, Unidade de fornecimento: Embalagem com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
97	1.100,00	2,00	2.200,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	MÇ	MAXIXE - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
98	588,00	1,80	1.058,40	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	MILHARINA Tipo: Flocos de milho pré cozido, rico em ferro e ácido fólico, com umidade de 12,5%. Unidade de fornecimento: Pacote com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
99	305,00	1,80	549,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	MILHO BRANCO PARA MINGAU - Ingredientes Básicos: milho branco para canjica, leite, açucar e outros típicos, como canela e coco, Unidade de Fornecimento: Pacote contendo 200G, Características Adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor
100	2.175,00	2,30	5.002,50	**J. OLIVEIRA SÁ**	UND	MILHO BRANCO PARA MINGAU - Ingredientes Básicos: milho branco para canjica, leite, açucar e outros típicos, como canela e coco, Unidade de Fornecimento: Pacote contendo 500G, Características Adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
101	790,00	1,50	1.185,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	MILHO PARA PIPOCA - Ingredientes básicos: milho.Fornecimento: Pacote contendo 200g. Características adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano.
103	1.865,00	1,60	2.984,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	LT	MILHO VERDE - Ingredientes Básicos: milho verde, açúcar, água e sal, Unidade Fornecimento: Lata com 200 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
104	380,00	2,20	836,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	FRS	MOSTARDA - Ingredientes: vinagre, amido, açucar, semente de mostarda, sal, condimentos e conservantes, Unidade de fornecimento: Frasco com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
105	3.435,00	3,99	13.705,65	**J. OLIVEIRA SÁ**	UND	ÓLEO DE SOJA - Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: Embalagem (pet ou lata) com 900 ml. Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
107	1.242,00	8,50	10.557,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	BAND	OVO DE GALINHA - Cor: Branca, Tipo: Extra, Classe: A, Unidade de Fornecimento: Bandeja com 30 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
108	547,00	0,45	246,15	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
117	184,00	24,00	4.416,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	EMB	PIMENTA DO REINO - Aspecto: pimenta do reino Moída, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1Kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a lesgislação em vigor.
118	709,00	6,80	4.821,20	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	PIMENTÃO - Grupo: verde, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
124	250,00	2,80	700,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	POLVILHO DOCE - Grupo: polvilho doce, classe: granulado, tipo: 1, Unidade de fornecimento: Pacote com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
127	700,00	2,00	1.400,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	MÇ	QUIABO - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
129	3.277,00	3,30	10.814,10	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	REPOLHO - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
132	1.828,00	4,50	8.226,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	SALSICHA - Tipo: Hot Dog, Apresentação: fresca, Composição: carne suína, carne mecanicamente separada de ave, proteína vegetal, amido, condimentos e corante natural, estabilizante, antioxidante e conservador, Unidade de Fornecimento: Pacote com 500 g, Características Adicionais: congelada, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
135	4.070,00	2,80	11.396,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	GAR	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de caju, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
136	2.450,00	4,50	11.025,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	GAR	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de goiaba, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
137	710,00	4,50	3.195,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	GAR	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco

						integral de manga, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
138	2.392,00	5,50	13.156,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	GAR	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de maracujá, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
143	100,00	15,00	1.500,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	CANELA EM CASCA
156	80,00	3,50	280,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	KG	ABÓBORA - Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
157	210,00	4,80	1.008,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	LT	AZEITE DE DENDÊ: Ingredientes Básicos: óleo de oliva e extra virgem, tipo: fino, unidade de fornecimento: Lata com 500ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
158	300,00	1,90	570,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	BISCOITO ÁGUA E SAL: tipo tostines, unidade de fornecimento: pacote com 200g. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
160	330,00	2,50	825,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CHÁ tipo MAÇÃ Fornecimento: caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
161	300,00	2,50	750,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	CX	CHÁ tipo HORTELÃ Fornecimento: caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
173	400,00	0,60	240,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	PCT	REFRESCO OU SUCO EM PÓ: Tipo: preparo sólido para refresco, sabores variados unidade de fornecimento: pacote com 35g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
174	450,00	4,70	2.115,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	GAR	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de uva, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
175	250,00	4,50	1.125,00	**J. OLIVEIRA SÁ**	GAR	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de abacaxi, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
3	290,00	0,90	261,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	AÇAFRÃO - Tipo:extra, Unidade de fornecimento: pct de 15g acondicionado em embalagem atóxica, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
4	17.396,00	2,00	34.792,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	AÇÚCAR - Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
11	1.125,00	2,45	2.756,25	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CX	AMIDO DE MILHO - Ingredientes básicos: amido de milho . Unidade de Fornecimento: Caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
21	81,00	6,50	526,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	BACON - Apresentação: fatiado, Ingredientes Básicos: salmoura, conservadores e antioxidantes, Unidade Fornecimento: Caixa com 250 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
23	2.338,00	3,40	7.949,20	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	BANANA COMPRIDA - Espécie: Comprida Verde, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A
24	608,00	5,00	3.040,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	BANANA MAÇA - Espécie: maça, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
32	275,00	26,00	7.150,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	BOMBOM DE CHOCOLATE - pacote de bombom, sabores variados, fornecimento de 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
38	3.785,00	3,39	12.831,15	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	CEBOLA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
45	340,00	3,90	1.326,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CP	CHANPIGNOS - Tipo: cogumelos em conservas, Ingredientes: cogumelos, sal, antioxidante, ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: Copo com 175g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
58	1.570,00	6,75	10.597,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	FARINHA DE MANDIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: Fina, Tipo: 1, Apresentação: crua, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
59	1.020,00	6,75	6.885,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	FARINHA DE MANDIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Apresentação: torrada, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
63	1.695,00	3,25	5.508,75	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	FARINHA DE TRIGO - Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: sem fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor
65	130,00	8,90	1.157,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	LT	FARINHA LÁCTEA - Apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, Unidade de Fornecimento: lata com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.

67	436,00	4,25	1.853,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PT	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, Ingredientes: levadura natural. Agente de reidratação. Unidade de fornecimento: pote de 125g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
77	1.785,00	19,75	35.253,75	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	LARANJA - Grupo: baianinha, Tipo: extra, pacote com 20 unidades. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
81	6.140,00	9,80	60.172,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
82	212,00	2,99	633,88	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CX	LEITE LÍQUIDO DESNATADO - Tipo C, Composição: leite desnatado e estabilizante citrato de sódio, Não contém glútem,Informação Nutricional: para porção de 20ml, valor energético 64kcal, carboidratos 10g, proteínas 6,0g, gorduras totais 0g, cálcio 250mg e sódio 100mg. Unidade de Fornecimento caixa com 12 Litro. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
83	2.478,00	2,99	7.409,22	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CX	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL - Tipo C, Unidade de fornecimento: Caixa com doze embalagens de 01 litro cada
91	2.380,00	3,00	7.140,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	MACAXEIRA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
102	50,00	11,99	599,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	MILHO VERDE - Apresentação: Em espiga, Unidade de Fornecimento: embalagem perfazendo no mínimo 3 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
106	455,00	1,50	682,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	ORÉGANO, unidade de fornecimento: Pacote de 15 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
111	78.860,00	0,40	31.544,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	PÃO FRANCÊS - Peso Referência: Unidade de 50 com gramas, Produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.
112	860,00	7,80	6.708,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	PEIXE - Espécie: Curimatã, Apresentação: inteiro, tamanho grande, eviscerado, escama grossa e congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
113	80,00	10,50	840,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	PEIXE - Espécie: Surubim, Apresentação: inteiro, tamanho grande (no mínimo 6 kg), eviscerado, sem cabeça, fresco, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
114	1.540,00	12,00	18.480,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	PEIXE - Espécie: Tambaqui, Apresentação: inteiro, com cabeça, sem escamas, tamanho grande, eviscerado, fresco, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
115	925,00	4,30	3.977,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	PEPINO - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
116	366,00	2,50	915,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	DZ	PIMENTA - Espécie: de cheiro, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
119	6.930,00	2,00	13.860,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	PIPOCA DOCE - Ingredientes básicos: milho. Fornecimento: Pacote com 250g, características adicionais: sabor característico, pronto para consumo humano. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
120	580,00	8,00	4.640,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	PIRULITO - Sabor: variados. Unidade de fornecimento: 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
121	365,00	9,75	3.558,75	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Abacaxi, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
122	390,00	9,50	3.705,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Cupuaçu, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
123	300,00	9,90	2.970,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Goiaba, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
125	947,00	9,00	8.523,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	EMB	QUEIJO MUSSARELA - Apresentação: Fatiado, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g, Características Adicionais: identificado individualmente com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
134	1.135,00	2,99	3.393,65	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	SOPÃO - Ingredientes básicos: macarrão, carne e legumes, Apresentação: em pó. Unidade de Fornecimento: Pacote com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
139	3.640,00	4,89	17.799,60	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	TOMATE - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
140	170,00	4,75	807,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	VAGEM - Unidade de fornecimento: pacote com 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
142	1.700,00	2,00	3.400,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	MÇ	CHEIRO VERDE - Tipo: extra, contendo cebolinha e coentro. Unidade de Fornecimento: maço perfazendo no mínimo 80g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

144	160,00	10,75	1.720,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	PÊRA
145	410,00	7,00	2.870,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	PEIXE PACU, Apresentação : inteiro, tamanho grande, eviscerado, escama grossa e congelado, Caracterisitcas Adicionais: isento de toda equlaquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
146	120,00	8,99	1.078,80	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	POLPA DE CAJU Unidade de fornecimento: Kg. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
147	100,00	10,75	1.075,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	POLPA DE MARACUJÁ Unidade de fornecimento: Kg. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
148	200,00	6,75	1.350,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CX	ADOÇANTE SACHÊ 1G
152	700,00	20,00	14.000,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	MELANCIA REGIONAL
154	10,00	1,50	15,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	BOLACHA TIPO CLUB, pacote de 26g cada, sabores variados (natural, pizza, ervas,etc), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.
159	130,00	2,90	377,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CX	CHÁ ERVA DOCE Fornecimento: caixa com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
162	190,00	2,00	380,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	CX	CANELA EM PÓ: Ingrediente, canela em pó, Unidade de fornecimento: pacote com 100g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
163	400,00	4,20	1.680,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	ST	FARINHA LACTEA 300 GFARINHA LÁCTEA - Apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, Unidade de Fornecimento: sachet com 300 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
164	200,00	0,80	160,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	UND	GELATINA - Apresentação: pó, Sabor: Tutti frutti, Unidade de Fornecimento: caixa com 85 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
165	700,00	4,90	3.430,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	MELÃO: tipo extra, Caracteristicas Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalgem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
166	215,00	1,80	387,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	FRS	MOLHO DE PIMENTA:Ingredientes: pimenta vermelha, polpa de tomate, sal, conservador benzoato de sódio.Unidade de fornecimento: Frasco com 200g. Produto próprio para consumo humano e em confromidade com a legislação em vigor.
167	120,00	13,00	1.560,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	EMB	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Morango, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
168	120,00	10,75	1.290,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	EMB	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Graviola, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
169	120,00	12,00	1.440,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	EMB	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Uva, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
170	120,00	10,75	1.290,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	EMB	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Cajá, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
171	250,00	3,99	997,50	**NALDOMIRO F. MACIEL**	PCT	POLVILHO AZEDO - Grupo: polvilho azedo, classe: granulado, tipo: 1, Unidade de fornecimento: Pacote com 500g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
172	230,00	10,90	2.507,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	KG	UVA - TIPO NACIONAL, unidade de fornecimento: Embalagem com 01kg. produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
176	65,00	90,00	5.850,00	**NALDOMIRO F. MACIEL**	BD	SORVETE -SABORES VARIADOS: Embalagem: balde contendo 10kg. produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
10	300,00	6,90	2.070,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	LT	AMEIXA EM CALDA - Ingredientes Básicos: ameixa, água e açúcar, Unidade de Fornecimento: Lata com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
15	473,00	4,99	2.360,27	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	BAND	APRESUNTADO - Tipo: fatiado, Unidade de fornecimento: Bandeja com 500 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
22	100,00	15,99	1.599,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	KG	BACON - Apresentação: inteiro, Ingredientes Básicos: salmoura, conservadores e antioxidantes, Unidade Fornecimento: Kg, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor
37	945,00	2,79	2.636,55	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	FRS	CATCHUP - Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açúcar, vinagre, sal e conservante, Unidade de Fornecimento: Frasco com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
61	338,00	4,90	1.656,20	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	KG	FARINHA DE ROSCA - Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo 1, Apresentação: torrada, Classe: branca, Unidade de fornecimento: Pacote com 500Gr. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
75	1.170,00	2,50	2.925,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	EMB	GOIABADA - Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
76	2.050,00	2,99	6.129,50	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	BAND	IOGURTE DE FRUTAS - Ingredientes:leite parcialmente desnatado reconstituido, xarope de açúcar preparado de morango, coco, açucar, água, polpa de morango, coco, acidulante, ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corantes. Unidade de Fornecimento: Bandeja com copos de 06 unidade de 100 grama. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
85	140,00	98,00	13.720,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	CX	LINGÜIÇA - Tipo: Toscana, Embalagem: acondicionada em embalagem plástica, inviolável, crayovacada, de 500 g

						e reembalada em caixa de papelão resistente, lacrada, com 10 kg, Características Adicionais: com condimento suave, sem pimenta, congelada, Unidade de Fornecimento: caixa com 10 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
86	597,00	12,99	7.755,03	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	KG	LINGÜIÇA CALABRESA - Ingredientes Básicos: carne suína, carne mecanicamente separada de aves, sal, proteína vegetal condimentos e outros, Conservadores: nitrito de sódio e nitrato de sódio, Unidade de Fornecimento: Embalagem plástica com 1Kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
109	2.810,00	4,50	12.645,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	PCT	PÃO DE FORMA FATIADO - Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.
110	29.180,00	0,45	13.131,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	UND	PÃO DOCE - Ingredientes: com creme, sem corantes com peso mínimo de 50 grama, devendo ser fornecido em embalagem plástica com 20 unidades.contendo informações nutricionais, ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
126	527,00	2,50	1.317,50	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	PCT	QUEIJO RALADO - Ingredientes Básicos: queijo parmesão ralado e conservador, Unidade de Fornecimento: Pacote com 100 g, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
130	457,00	3,25	1.485,25	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	PT	REQUEIJÃO CREMOSO - Unidade de Fornecimento: Pote de 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
149	181,00	9,90	1.791,90	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	EMB	PRESUNTO SUÍNO- Apresentação: Fatiado, unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g, Caracterisiticas Adicionais: Identificado com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
150	520,00	9,90	5.148,00	**LUCINDA CHÍXARO NEVES NETA**	EMB	PRESUNTO COZIDO:Apresentação: Fatiado, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500g, Caracteristicas Adicionais: Identificado com etiqueta contendo informação técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FDB8F8D0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 089/2013

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 02.226.499/0001-85, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 200.755.103-91, residente e domiciliado na Av. Brasil, 873 – Bairro São Francisco.
2) - L. DE G. DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°. 63.688.998/0001-89, estabelecida no Distrito de Auxiliadora na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. LUIZ DE GONZAGA DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF nº 345.453.442-91, residente e domiciliado na Rua Projetada s/nº – Bairro Centro.
3) NALDOMIRO F. MACIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 05.610.606/0001-62, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sr. NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.
4) J. OLIVEIRA SÁ, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. 05.073.494/0001-58, estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. Ornelse de Lima Chíxaro, RG- 450690 SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Gusmão – Bairro Centro, doravante denominados Fornecedores, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 89/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2014** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
3.5 – O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

4.2.1 – Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 – O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata;

7.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 – Compete ao FORNECEDOR:

7.3.1 – Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 – Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b. O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f. Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 19 de fevereiro de 2014.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Representante

L. DE G. DO ESPIRITO SANTO
Representante

NALDOMIRO F. MACIEL
Representante

J. OLIVEIRA SÁ,
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 10/2014

Data do Registro: 20/02/2014 Válido até: 20/02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2014

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Descrição	Unidade	Fornecedor
2	1.280,00	12,80	16.384,00	ALHO - Grupo: branco, Tipo: extra, Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
4	2.800,00	3,00	8.400,00	BATATA INGLESA - Tipo: extra, Características adicionais: Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
8	2.800,00	2,80	7.840,00	CENOURA - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
9	6.100,00	14,99	91.439,00	CHARQUE - Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
12	7.600,00	4,80	36.480,00	FEIJÃO CARIOCA - Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Produto próprio para	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

				consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		
14	18.200,00	7,00	159.250,00	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
16	11.500,00	1,63	18.745,00	MACARRÃO - Tipo: Espaguete, Unidade de fornecimento: pacote com 500g, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.	PCT	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
17	15.300,00	1,79	27.387,00	MACARRÃO, Tipo: Parafuso, Unidade de fornecimento: pacote com 500g, Produto próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.	UND	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
19	13.600,00	1,96	26.656,00	MILHO BRANCO PARA MINGAU - Ingredientes Básicos: milho branco para canjica, leite, açucar e outros típicos, como canela e coco, Unidade de Fornecimento: Pacote contendo 500G, Características Adicionais: sabor característico, próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
20	2.900,00	2,75	7.975,00	ÓLEO DE SOJA - Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: Embalagem (pet ou lata) com 900 ml. Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
25	1.100,00	7,00	9.680,00	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Goiaba, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
27	1.400,00	3,00	4.200,00	REPOLHO - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
29	3.500,00	1,59	8.050,00	SELETA DE LEGUMES - Ingredientes Básicos: ervilha, batata, cenoura, água, açúcar e sal. Unidade de Fornecimento: Lata com 200g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	LT	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
40	11.000,00	1,79	19.690,00	SALSICHA EM LATA: Básicos: carne mecanicamente separada de aves, carne bovina, agua, proteinas de soja, sal, fécula de mandioca, condimento preparado, cebola, extrato de alecrim, mistura de proteina e estabilizantes, corante e aroma natural e conservante. Unidade de Fornecimento: lata de 300g.	LT	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
42	2.100,00	14,80	31.080,00	CHARQUE - Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Caracteristicas Adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada de 1kg, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
43	5.700,00	2,94	16.758,00	FLOCOS DE CEREAIS DE 230G - Apresentação: flocos, unidade de fornecimento: Sachê com 230g. Ingredientes básicos: farinha de trigo com ferro e acido fólico, farinha de trigo integral, açucar, farinha de cevada integral, sais minerais, farinha de aveia integral, sal e vitaminas. Caracteristicas adicionais: produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
44	9.500,00	3,89	36.955,00	FARINHA LÁCTEA - Apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, Unidade de Fornecimento: sachet com 230 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**MANGABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**
1	15.800,00	2,10	33.180,00	AÇÚCAR - Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**
13	21.200,00	5,70	120.840,00	FRANGO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**
34	2.180,00	1,79	3.902,20	VINAGRE - Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho branco, Composição: contém conservador INS 223, corante natural INS 150d, acidez VOLÁTIL 4,0%, Unidade de Fornecimento: Frasco com 750 ml. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	FRS	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**
35	6.800,00	2,50	17.000,00	ALIMENTO ACHOCOLATADO, Apresentação: pó, Tipo Preparo: instantâneo, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g	PCT	**L. D. G. DO ESPÍRITO SANTO**
3	21.000,00	2,50	52.500,00	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
6	1.015,00	112,00	113.680,00	CARNE BOVINA. Tipo: @, extra, em bandas, com 10% de gordura, Caracteristicas Adicionais: Isento de todo e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para o consumo humano.	@	**J. OLIVEIRA SÁ**
10	4.600,00	1,00	4.600,00	COCO RALADO - Ingredientes Básicos: polpa de coco desidratada, açúcar e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**J. OLIVEIRA SÁ**
11	3.300,00	1,10	3.630,00	EXTRATO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: polpa de tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: sachet com 140g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ST	**J. OLIVEIRA SÁ**
15	22.000,00	4,00	88.000,00	MAÇÃ - Grupo: vermelha, Tipo: extra, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
18	2.000,00	1,75	3.500,00	MARGARINA - Ingredientes Básicos: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite em pó, corante natural de urucum, aromatizado artificialmente, com 65% de lipídios, 0% de gorduras trans. Unidade de Fornecimento: Pote com 250 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PT	**J. OLIVEIRA SÁ**
22	100.000,00	0,26	26.000,00	PÃO FRANCÊS - Peso Referência: Unidade de 50 com gramas, Produto próprio para consumo humano, em conformidade com a legislação em vigor e fornecido em embalagem apropriada.	UND	**J. OLIVEIRA SÁ**
23	400,00	4,99	1.996,00	PIMENTÃO - Grupo: verde, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
31	4.200,00	4,50	18.900,00	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de goiaba, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**J. OLIVEIRA SÁ**
33	2.800,00	3,50	9.800,00	TOMATE - Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
36	12.000,00	3,50	42.000,00	CONSERVA DE DESFIAR - Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais, Unidade de Fornecimento: lata com 320g.	LT	**J. OLIVEIRA SÁ**
39	2.000,00	6,00	12.000,00	SALSICHA IN NATURA: Ingredientes Básicos: Acondicionada em saco plastico de 5 kg contendo a data de validade, carimbo da SIF, inspecionada pelo Ministerio da Agricultura e Abastecimento, com cor, sabor e aroma caracteristico, adequado para o consumo humano.	KG	**J. OLIVEIRA SÁ**
46	10.000,00	2,80	28.000,00	IOGURTE DE FRUTAS - Ingredientes:leite parcialmente desnatado reconstituido, xarope de açúcar preparado de morango, coco, açucar, água, polpa de morango, coco, acidulante, ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e corantes. Unidade de Fornecimento: Bandeja com copos de 06 unidade de 90 grama. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	BAND	**J. OLIVEIRA SÁ**
5	11.600,00	2,74	31.784,00	BISCOITO DOCE - Tipo: maizena, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**
7	2.800,00	2,99	8.372,00	CEBOLA - Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**

				consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.		
21	100.000,00	0,30	30.000,00	PÃO DOCE - Ingredientes: com creme, sem corantes com peso mínimo de 50 grama, devendo ser fornecido em embalagem plástica com 20 unidades.contendo informações nutricionais, ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
24	1.100,00	7,99	8.789,00	POLPA DE FRUTAS - Sabor: Cupuaçu, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
26	600,00	8,80	5.280,00	QUEIJO MUSSARELA - Apresentação: Fatiado, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 g, Características Adicionais: identificado individualmente com etiqueta contendo informações técnicas estabelecidas em legislação pertinente ao produto. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	EMB	**NALDOMIRO F. MACIEL**
28	2.000,00	0,99	1.980,00	SAL DE COZINHA	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
30	4.250,00	2,60	11.050,00	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de caju, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**NALDOMIRO F. MACIEL**
32	3.700,00	4,70	17.390,00	SUCO DE FRUTA - Ingredientes Básicos: água, suco integral de maracujá, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: Frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GAR	**NALDOMIRO F. MACIEL**
37	1.100,00	7,97	8.767,00	POLPA DE ACEROLA Unidade de fornecimento: Kg. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
38	1.100,00	7,99	8.789,00	POLPA DE MARACUJÁUnidade de fornecimento: Kg. Produto proprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	**NALDOMIRO F. MACIEL**
41	1.100,00	1,44	1.584,00	COLORAL - Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 100 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	**NALDOMIRO F. MACIEL**
45	17.500,00	1,90	33.250,00	BISCOITO SALGADO - Tipo: Clássico, com 0% de gordura trans. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interesterificada, açúcar, sal refinado, xarope de glicose, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermento químico, bicabornato de sódio. Contém traços de leite. Unidade de Fornecimento: pacote com 162g.	PCT	**NALDOMIRO F. MACIEL**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:657FB8CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 259, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Anexo II e o Anexo III, da Lei Municipal nº 018, de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, **que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara**.

Art. 2º. A diferença dos valores constantes dos Anexos da presente Lei serão pagos retroativamente a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2014, sendo publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 24 de fevereiro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	**R$ 1.077,31**
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO PROFESSOR DE INFORMÁTICA – 20 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	**R$ 1.077,31**
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS (CLASSE A/NÍVEL 1)	**R$ 1.723,70**

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
N/ÍVEL	**CLASSE – FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO (R$)**					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	1.077,31	1.082,70	1.088,11	1.093,55	1.099,02	1.104,52
II	1.152,72	1.198,83	1.246,79	1.296,66	1.348,52	1.402,47
III	1.454,37	1.512,55	1.573,05	1.635,97	1.701,41	1.769,47
IV	2.046,89	2.128,77	2.213,92	2.302,48	2.394,58	2.490,36
V	2.585,55	2.688,97	2.796,53	2.908,39	3.024,73	3.145,72

GRATIFICAÇÃO – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
NÍVEL	CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	53,87	54,13	54,41	54,68	54,95	55,23
II	57,64	59,94	62,34	64,83	67,43	70,12
III	72,72	75,63	78,65	81,80	85,07	88,47
IV	102,34	106,44	110,70	115,12	119,73	124,52
V	129,28	134,45	139,83	145,42	151,24	157,29

GRATIFICAÇÃO – LOCALIDADE – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL – 10%	MÉDIO – 15%	DIFÍCIL – 20%
R$ 107,73	R$ 161,60	R$ 215,46

GRATIFICAÇÃO – TURMA – ALUNOS ESPECIAIS – PROFESSOR 25 HORAS/ PROFESSOR DE INFORMÁTICA
R$ 240,41

FAIXA DE VENCIMENTO PADRÃO – PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	CLASSE – FAIXA PADRÃO DE VENCIMENTO (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	1.723,70	1.732,32	1.740,98	1.749,68	1.758,43	1.767,23
II	1.844,36	1.918,13	1.994,86	2.074,65	2.157,64	2.243,94
III	2.327,00	2.420,07	2.516,88	2.617,55	2.722,26	2.831,15
IV	3.275,03	3.406,03	3.542,27	3.683,96	3.831,32	3.984,57
V	4.136,88	4.302,36	4.474,45	4.653,43	4.839,56	5.033,15

GRATIFICAÇÃO – REGÊNCIA DE CLASSE – PROFESSOR 40 HORAS						
NÍVEL	CLASSE – GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE (R$)					
	A	B	C	D	E	F
I	86,19	86,62	87,05	87,48	87,92	88,36
II	92,22	95,91	99,74	103,73	107,88	112,20
III	116,35	121,00	125,84	130,88	136,11	141,56
IV	163,75	170,30	177,11	184,20	191,57	199,23
V	206,84	215,12	223,72	232,67	241,98	251,66

GRATIFICAÇÃO – LOCALIDADE – PROFESSOR 40 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUANTO AO TIPO DE ACESSO		
FÁCIL – 10%	MÉDIO – 15%	DIFÍCIL – 20%
R$ 172,37	R$ 258,56	R$ 344,74

GRATIFICAÇÃO – TURMA – ALUNOS ESPECIAIS – PROFESSOR 40 HORAS
R$ 384,65

ANEXO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEIS/CARGO §11, DO ART. 14	DIRETOR ESCOLAR – GESTOR EM EDUCAÇÃO	SUPERVISOR ESCOLAR	COORDENADOR ESCOLAR
I	R$ 2.627,02	R$ 2.214,21	R$ 1.951,50
II	R$ 2.877,22	R$ 2.345,56	R$ 2.057,84
III	R$ 3.127,41	R$ 2.451,89	R$ 2.139,15
IV	R$ 3.502,70	R$ 2.627,03	R$ 2.276,75

CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTO (R$)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	2.800,00
COORDENADOR DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	2.742,01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL	2.800,00
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO URBANO	2.742,01
COORDENADOR ESCOLAR DE ENSINO RURAL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO	2.800,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	2.742,01
COORDENADOR DE ESTATÍSTICA	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR URBANO	
COORDENADOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR RURAL	
DIRETOR DE DEPARTAMENTODE AÇÕES COMPLEMENTARES	2.800,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.742,01
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:C2AB8930

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2014, realizado em 19/02/2014; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e a firma: M.V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME, CNPJ: 08.538.030/0003-20, com forme descriminado no quadro abaixo. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, através da Realização de Registro de Preços, para atender as Secretarias Municipais de Manaquiri/AM. Valor R$ 2.558.718,40 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2007.

Item	Unid	Quant.	Especificação	Marca	V. Unit.	Total
01	Litro	980	Arla 32 lt	Ipiranga	5,50	5.390,00
02	Carga	2.106	Carga de Gás, Botija com 13kg	Fogas	51,50	108.459,00
03	Litro	405	Fluido de freio	Bosch	18,50	7.492,50
04	Litro	178.820	Gasolina Comum	Ipiranga	3,28	586.529,60
05	Kg	350	Graxa	Ipiranga	18,50	6.475,00
06	Litro	190.035	Óleo Diesel S-10	Ipiranga	3,08	585.307,80
07	Litro	190.050	Óleo Diesel	Ipiranga	2,84	539.742,00
08	Litro	982	Óleo Lubrificante 10W Hidráulico	Ipiranga	17,50	17.185,00
09	Litro	250	Óleo Lubrificante 140	Ipiranga	15,98	3.995,00
10	Litro	1.560	Óleo Lubrificante 4T	Ipiranga	18,90	29.484,00
11	Litro	6.420	Óleo Lubrificante 20 W 40	Ipiranga	15,98	102.591,60
12	Litro	450	Óleo Lubrificante 20 W 50	Ipiranga	17,90	8.055,00
13	Litro	9.600	Óleo Lubrificante 2 T	Ipiranga	15,98	153.408,00
14	Litro	250	Óleo Lubrificante 68	Ipiranga	16,90	4.225,00
15	Litro	945	Óleo Lubrificante 90	Ipiranga	15,98	15.101,10
16	Litro	4.600	Óleo Lubrificante SAE 30	Ipiranga	15,98	73.508,00
17	Litro	19.510	Óleo Lubrificante SAE 40	Ipiranga	15,98	311.769,80

Manaquiri (AM), 21 de fevereiro de 2014.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Secretário Municipal de Administração

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Freire de Souza
Código Identificador:1C757425

